SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 07 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2197

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

CISVALE
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE. **Pregão Eletrônico** nº 002/2017, **do tipo Menor Preço, por item, para Registro de Preços de Medicamentos, para 14 (quatorze) municípios consorciados, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**. As propostas devem ser cadastradas no site mencionado até às 8h00min do dia 20/12/2017 e a sessão pública de lances terá início dia 20/12/2017 às 09h00min. Edital e informações no mural do CISVALE, e site www.cisvalerp.com.br.

Santa Cruz do Sul, 06 de dezembro de 2017

PREFEITO GIOVANE WICKERT
Presidente do Conselho de Administração
CISVALE

Publicado por:
Luciane Richter
Código Identificador:7BF70959

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS, torna público, que às **9 horas, do dia 21.12.2017**, no prédio da Prefeitura Municipal, a Comissão de Licitações, receberá propostas para Licitação, do tipo menor preço global cujo objeto é a contratação de Empresa para execução de obra, pelo regime de EMPREITADA GLOBAL, de 03 (três) pontes em concreto armado, com recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memoriais descritivos de cada ponte, projetos e orçamentos do **ANEXO 01** do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas fone:55 3536-1035 e no site:pmalegria.com.br.

Alegria-RS, 01 de dezembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:5D11F16F

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS, torna público, que às **14:00 horas, do dia 21.12.2017**, no prédio da Prefeitura Municipal, a Comissão de Licitações receberá propostas para a Licitação, do **tipo menor preço global** cujo objeto é a contratação de Empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto e meio-fio no acesso principal ao Município de Alegria/RS, numa extensão de 650 metros, totalizando uma área de 5.200m2 de pavimentação e 1.300 metros de meio-fio, em **regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra,** especificações do projeto e memorial descritivo, orçamento, cronograma e croquis, constantes no ANEXO 01 do Edital, conforme Contrato de Repasse nº 832925/2016/MAPA/CAIXA, Processo nº 2617.1033048-63/2016, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Alegria, ações relativas ao PRODESA. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas fone: 55 3536-1035 e site: pmalegria.com.br.

Alegria-RS, 01de dezembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:7AED9D84

ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

ALTERAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.O MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS, torna público, que realizou a alteração do item "2", item "3.1" e item "8" do edital e "Cláusula Terceira – Dos Prazos – Execução e Vigência da minuta de contrato, bem como, fica alterada a data designada para o certame a qual realizar-se-á a partir das**9:00 horas do dia 27 do mês de**

dezembro do ano de 2017, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alegria, localizada na Rua Sete de setembro, 1171, Alegria-RS., permanecendo inalteradas as demais disposições. O Edital de Retificação e maiores informações poderão ser obtidas fone: 55 3536-1035 e no site:
pmalegria.com.br.

Alegria-RS, 06 de dezembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:9364EDAF

ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.

ALTERAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.O MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS, torna público, que realizou a alteração do item "2", item "2.1.5" e item "8" do edital e "Cláusula Terceira – Dos Prazos – Execução e Vigência da minuta de contrato, bem como, fica alterada a data designada para o certame a qual realizar-se-á a partir das**14:00 horas do dia 27 do mês de dezembro do ano de 2017**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alegria, localizada na Rua Sete de setembro, 1171, Alegria-RS., permanecendo inalteradas as demais disposições. O Edital de Retificação e maiores informações poderão ser obtidas fone: 55 3536-1035 e no site:
pmalegria.com.br.

Alegria-RS, 06 de dezembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:64EA51F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº. 42/2017

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade: **PREGÃO Nº. 42/2017 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum), onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 27/12/2017 às 08:30 horas, na sala do setor de Licitações da Prefeitura Municipal.** Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1143 ou ainda pelo site
www.tamandaredosul.com.br/pregao onde está disponível o edital.

Almirante Tamandaré do Sul, 06 de dezembro de 2017.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Raquel Mattje
Código Identificador:F15FE39F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3141

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL ."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área de terras, com as seguintes medidas e confrontações:

I – Um terreno com área superficial de 880,00m2 (oitocentos e oitenta metros quadrados) constituído do lote 13 (treze), da Quadra A, formada pelas ruas Bento Martins, Rua Bastian, Avenida Presidente Getúlio Vargas, terras que são ou foramde Carlos Lubisco Territorial Indústria e Comércio, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Pedro" situado no distrito sede Município de Alvorada, RS, medindo 55m00 (cinquenta e cinco metros) de frente a E (este), com os lotes de números 07 à 12 (sete a doze), tendo nos fundos ao O (oeste) , a largura de 55m00 (cinquenta e cinco metros) com os lotes números 14 à 20 (quatorze a vinte) dividindo-se por um lado, ao N (norte), onde mede 16m00(dezesseis metros) da frente aos fundos, com o lote 9 (nove) da quadra A; e pelo outro lado aos S (sul) mede 16m00 (dezesseis metros) da frente aos fundos, com a Rua Marcelino Ramos."

Art. 2º. O objeto da doação constante do art.1º, servirá para o prolongamento da Rua Marcelino Ramos, desde que realizada pela empresa JD Construções Ltda, a pavimentação da Travessa Manaus.

Art. 3º Fica o Município de Alvorada responsável pela supervisão e fiscalização da execução da Rua Marcelino Ramos, ficando a execução do processo de urbanização da Rua no trecho a ser doado a cargo da Empresa J.D. Construções LTDA, inclusive com ônus financeiro para cobertura das despesas.

Art. 4º Deverá ser cumprido pelas partes interessadas, o cronograma físico-financeiro, o qual se compõe dos seguintes serviços:

I – Terraplenagem e pavimentação;
II – drenagem pluvial;
III – sinalização viária;
IV – serviços urbanísticos e mobilidade urbana;
V – iluminação pública

Art. 5º. Fica autorizada a Empresa J.D. Construções LTDA, realizar todas as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à regularização e registro da área ser doada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:8DF6E32F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2986/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Fabiano Lorenzon Valer, Matrícula Funcional nº 2009104302, da Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretor, 20 horas, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Podalírio Inácio de Barcellos, a contar de 18 de outubro de 2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:ACEE2953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2987/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Conceder a servidora Solange Pereira dos Santos, Matrícula Funcional nº 2012105435, Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretor, 20 horas, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Podalírio Inácio de Barcellos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 18 de outubro de 2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:D2741400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2977/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Conceder a servidora Andréa de Medina Porto, Auxiliar Administrativa, Matrícula Funcional nº 2010104802, Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 2857/2014, a contar de 01 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:AC44E0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3256/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar a servidora Elisandra da Silva Pavão, Auxiliar Administrativa, Matrícula Funcional nº 2012106358, da Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:8ABEC4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2868/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Kathlin Viegas Dias, cargo em comissão de Assessora de Gabinete, CC – III, lotada na Assessoria de Gabinete da Procuradoria Geral do Município, a contar de 16 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:E364A2BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS DEZEMBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2013 D, Dispensa de Licitação nº 028/2013, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 10 de outubro de 2017 até o dia 09 de abril de 2018, reajusta-se o valor mensal do contrato que passa de R$ 2.668,42(dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais com quarenta e dois centavos) para R$ 2.723,55 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao Reajuste Contratual, SMTDS Contratado: Bianca dos Santos Severino.

Alvorada, 07 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:DE4472C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS DEZEMBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2014 F, Concorrência nº 006/2014, Objeto: Altera-se o valor total contratual, em virtude de ajustes necessários identificados durante a execução das obras, acarretando uma redução de valor de R$ 19.486,59 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**,** passando, portanto, o saldo contratual de R$ 3.861.617,92 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) para R$ 3.842.131,33 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e um reais e trinta e três centavos), SMOV Contratado: Coesul – Construtora Extremo Sul Ltda.

Alvorada, 07 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:7D00C408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS DEZEMBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2014 G, Concorrência nº 006/2014, Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, do dia 12 de novembro de 2017 até o dia 10 de janeiro de 2018, SMOV Contratado: Coesul – Construtora Extremo Sul Ltda.

Alvorada, 07 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:E660A024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017 EXTRATO DE EDITAL Nº 008/2017 REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, sob o regime Celetista - CLT, para os Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Visitador do PIM. INSCRIÇÕES: De 08/12/2017 até as 12h de 02/01/2018, pelo site www.objetivas.com.br. O Edital na íntegra encontra-se divulgado no Painel de Publicação da Prefeitura Municipal e nos sites
www.objetivas.com.br e
www.arroiodosratos.rs.gov.br.

Arroio dos Ratos, em 08 de dezembro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:191D4108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3587 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 35.500,00.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 1903/16 de 01 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ. :
01 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
ATIVIDADE:
2.016 – Manutenção de Vias Urbanas
4.4.90.52.00- 9116- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 17.500,00
Fonte de Recursos: 01 Recurso Livre
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID.ORÇ:
04 – Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS
ATIVIDADE:
2.039- Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.14.00- 295 – Diárias – Civil.....R$ 3.000,00
3.3.90.39.00- 300 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
Fonte de Recursos: 40 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ. :
01 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
OPERAÇÃO: 0.002 – Amortização da Dívida Financiamentos
4.6.90.71.00- 91- Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 17.500,00
Fonte de Recursos: 01 Recurso Livre
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID.ORÇ:
04 – Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS
ATIVIDADE: 2.039- Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.30.00- 296 – Material de Consumo.....R$ 18.000,00
Fonte de Recursos: 40 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aet. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:0AC13232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, **VILMAR ZIMMERMANN**, comunica a abertura do edital de licitação na seguinte modalidade:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017. Objeto: ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ONIBUS E TOLDOS DE ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA EM POLICARBONATO.
A data de abertura está marcada para o dia **18/12/2017 as 08:30 horas**;
Local: Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS.
Demais informações, bem como a cópia do Edital podem ser obtidas através do site:
www.augustopestana.rs.gov.br, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana ou através do Fone(55) 3334-4900.

Augusto Pestana 06 de dezembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:091CFF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 06 /2017

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **POTENCIAL PETRÓLEO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 80.795.727.0005/75 , estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº11.001, Bairro Vila São José , CEP 92.420-221, na cidade de Canoas –RS, neste ato representada pelo seu Sr.ª , neste ato representada pelo Sr° **ARNOLDO HAMMERSCHIMIDT** Brasileiro, casado, sócio proprietário, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 5170, Apt.101, Batel, na cidade de CURITIBA - PR, inscrito no CPF sob nº:299.583.349-68, portador da CI nº 954.280-9/SSP/PR para efeitos do presente, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação de licitação para **Aquisição de combustível, óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e Aditivo Arla-32 para o exercício de 2017,** conforme o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posterior, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes de comum acordo alteram a Razão Social da empresa contratada **POTENCIAL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.795.727.0005/75 , estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº11.001, Bairro Vila São José , CEP 92.420-221, na cidade de Canoas –RS,** neste ato representada pelo seu Sr.ª , neste ato representada pelo Sr° **ARNOLDO HAMMERSCHIMIDT** Brasileiro, casado, sócio proprietário, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 5170, Apt.101, Batel, na cidade de CURITIBA -PR, inscrito no CPF sob nº:299.583.349-68, portador da CI nº 954.280-9/SSP/PR, *para* **POTENCIAL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.795.727/0015 – 47, localizada na Estrada BR 285, S/Nº, Km 477, Sala 2, na cidade de Coronel Barros/RS, CEP:98735 – 000,** neste ato representada pelo seu Sr.ª , neste ato representada pelo Sr° **ARNOLDO HAMMERSCHIMIDT** Brasileiro, casado, sócio proprietário, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 5170, Apt.101, Batel, na cidade de CURITIBA -PR, inscrito no CPF sob nº:299.583.349-68, portador da CI nº 954.280-9/SSP/PR.

Parágrafo Primeiro – A alteração foi motivada pelo encerramento das atividades da filial sediada em Canoas/RS durante a execução do Contrato nº 06/2017 e não modificará a execução Contrato nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Aditivo de contrato passa a vigorar a partir de **06/12/2017** e terá seu término em **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando portanto ratificada neste aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 06 de dezembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Potencial Petróleo LTDA
CNPJ: 80.795.727/0005-75
Contratada
ARNOLDO HAMMERSCHIMIDT
CPF: 299.583.349-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF Nº

2)_____
CPF Nº

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:0B912E57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICA NUMERO ATA REGISTRO

Processo Nº 082/2017 – Pregão Presencial Nº 034/2017 - SRP

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros
Detentor da Ata: TRANSPORTE INDEPENDENTE LTDA ME – CNPJ 03.497.246/0001-09
Número correto da Ata de Registro: 025/2017 de 05/12/2017
Valores Registrados: Item 01 – Serviço de Transporte de Passageiros com veículo de no mínimo 42 lugares - **Valor:** R$ 6,00 p/Km - **Item 02** – Serviço de Transporte de Passageiros com veículo de no máximo 28 lugares - **Valor:** R$ 5,15/Km

Vigência: 05/12/2017 à 05/12/2018

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:0DC8A5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 041/2017

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas e documentos para **contratação de serviços de chapeação e pintura em veículo tipo Micro ônibus**, às **14hs30min**, do dia **20 de dezembro de 2017**. Cópia do Edital poderá ser obtido pelo site www.capitaors.com.br, e maiores informações pelos telefones (051)3758-1120 ou 3758-1122.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B25670EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Pregão Presencial nº 042/2017 - SRP

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas e documentos para aquisição futura de **combustíveis para veículos e máquinas para o exercício de 2.018**, às **09:00hs**, do dia **21 de dezembro de 2017**. Cópia do Edital poderá ser obtido pelo site www.capitaors.com.br, e maiores informações pelos telefones (051)3758-1120 ou 3758-1122.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:C3F09217

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Edital de Pregão Presencial para aquisição de tintas e reforma para Escola EMEF Princesa Isabel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia 19 do mês de Dezembro de 2017, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Boa Esperança, n.º 692, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designada pela Portaria n.° 4.282/2017, com a finalidade de receber, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006.

Publicado por:
Ilton Marcos Alves de Souza
Código Identificador:71CF090E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nº 2.636/2011 e 2.827/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de **COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM** de veículos e equipamentos, que serão adquiridos quando deles o Município tiver necessidade. Entrega dos envelopes no dia **19 de dezembro de 2017, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone (54)3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@pmcotipora.com.br / gilda@pmcotipora.com.br . O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 07 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:F60BA374

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2.636, de 27 de outubro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017, que objetiva a contratação de empresa para efetuar o fornecimento e instalação de redes de proteção para a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Saber, localizada na Rua Pedro Breda, nesta cidade. A sessão do Pregão realizar-se-á em **20 de dezembro de 2017, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 230 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@pmcotipora.com.br / gilda@pmcotipora.com.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 07 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:1B556350

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PARA O ANO LETIVO DE 2018.

ALAIR CEMIN, PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, **FAÇO SABER**, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DERRUBADAS APROVOU E **EU** SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE **L E I:**
ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER O SUPRIMENTO DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, REFERENTE ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR E EM FACE DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER DEMANDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2018, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPRIR NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

ARTIGO 3º - O PODER EXECUTIVO, POR CONTA DO ATENDIMENTO DA PRESENTE LEI, DEVERÁ EFETUAR A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SEGUINTES PROFISSIONAIS, ATÉ O LIMITE DE VAGAS DISPOSTOS NO QUADRO A SEGUIR, CUJAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CONSTAM NO ANEXO I DA PRESENTE LEI:

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	28	20 HORAS SEMANAIS	PLANO DE CARREIRA
SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA	12	40 HORAS SEMANAIS	PADRÃO 01
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	40 HORAS SEMANAIS	R$ 1.551,77
SECRETÁRIO DE ESCOLA	02	40 HORAS SEMANAIS	R$ 1.676,45
MOTORISTA	07	40 HORAS SEMANAIS	PADRÃO 06
PSICÓLOGO	01	20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.410,56
AGENTE EDUCACIONAL	.04	40 HORAS SEMANAIS	R$ 1.676,45

§ 1º - A CARGA HORÁRIA DOS CONTRATADOS COM BASE NA PRESENTE LEI, QUE NÃO ESTEJAM EM ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, PODERÁ SER AMPLIADA ATÉ O MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PREFERENCIALMENTE PARA O EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA COM FUNCIONAMENTO NOS TURNOS MANHÃ E TARDE, PARA PROFESSORES QUE ATUARÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SALTO GRANDE, PARA O CARGO DE PSICÓLOGO E PARA PROFESSORES DE ÁREAS ESPECÍFICAS EM QUE HAJA DEFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS NO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO.

§ 2º - A REMUNERAÇÃO DAS HORAS DE AMPLIAÇÃO SERÁ PROPORCIONAL AO NÚMERO DE HORAS ADICIONADAS A JORNADA DE TRABALHO DO CONTRATADO, OBEDECENDO AOS MESMOS CRITÉRIOS APLICADOS NAS HORAS NORMAIS DE CONTRATAÇÃO.

§ 3º - OS SERVIDORES A QUE SE REFERE ESTA LEI, QUANDO CONTRATADOS, PARA JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A CARGA HORÁRIA PREVISTA PARA O RESPECTIVO CARGO, RECEBERÃO VENCIMENTOS PROPORCIONAIS ÀS HORAS TRABALHADAS.

ARTIGO 4º - AS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA ESTA LEI SERÃO POR TEMPO DETERMINADO DE 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO, PODENDO SER RENOVADO UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, BEM COMO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE SERVIDORES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

ARTIGO 5º - OS CONTRATADOS PERCEBERÃO A TÍTULO DE VENCIMENTO REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO NÍVEL ESTABELECIDO NO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA O RESPECTIVO CARGO, TENDO SEU VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS, GARANTIDA A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE MEDIANTE LEI AUTORIZATIVA.

§ 1º - OS CONTRATADOS QUE EXERCEREM AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO DE ESCOLA FARÃO *JUS* A GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE. § 2º - OS PROFESSORES CONTRATADOS QUE ATUAREM EM ESCOLA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO RECEBERÃO GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

§ 3º - OS CONTRATADOS DEVERÃO PARTICIPAR INTEGRALMENTE DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS E REUNIÕES PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS PELA SMECD E ESCOLAS.

ARTIGO 6º – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PROMOVERÁ PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO PESSOAL A SER CONTRATADO.

ARTIGO 7º – AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, SERÃO ATENDIDAS PELAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ARTIGO 8º - EXCETUA-SE A APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI A PARTE FINAL DA REDAÇÃO DO ARTIGO 225 DA LEI MUNICIPAL 152/95, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DERRUBADAS.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

HELIO LAMPERT
AGENTE DE RECURSOS HUMANOS.

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2017

CARGO: PROFESSOR

1 – REMUNERAÇÃO: CONFORME PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
2 – QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: MAGISTÉRIO OU SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
3 – NÚMERO DE VAGAS: 29
4 – JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS
5 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO: ELABORAR E CUMPRIR PLANO DE TRABALHO SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA; ZELAR PELA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS; ESTABELECER E IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO PARA OS ALUNOS DE MENOR RENDIMENTO; MINISTRAR OS DIAS LETIVOS E AS HORAS-AULA ESTABELECIDOS; PARTICIPAR INTEGRALMENTE DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, A AVALIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; COLABORAR COM AS ATIVIDADES DE ARTICULAÇÃO COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE; DESINCUMBIR-SE DAS DEMAIS TAREFAS INDISPENSÁVEIS AO ATINGIMENTO DOS FINS EDUCACIONAIS DA ESCOLA E DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA

1 – REMUNERAÇÃO: PADRÃO 01
2 – QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: 1º GRAU INCOMPLETO
3 – NÚMERO DE VAGAS: 12
4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
5 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO: FAZER TRABALHOS DE LIMPEZA DE SALAS DE AULA, SALAS DE ADMINISTRAÇÃO, COZINHA, BANHEIROS, QUADROS, PORTAS, JANELAS E ÁREAS DE LAZER; CONFECCIONAR MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS, AUXILIANDO NA DISTRIBUIÇÃO; ZELAR PELA MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E OUTROS BENS COLOCADOS AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1 – REMUNERAÇÃO: R$ 1.551,77
2 – QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: ENSINO PROFISSIONALIZANTE OU SUPERIOR
3 – NÚMERO DE VAGAS: 01
4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
5 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DE MICROCOMPUTADORES ENVOLVENDO UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS E PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE

JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; DETECÇÃO E CORREÇÃO DE PROBLEMAS EM COMPUTADORES; INTERPRETAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES DE SISTEMAS; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EM REDES DE COMPUTADORES; REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EDUCATIVOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESENVOLVENDO AULAS, PALESTRAS E OFICINAS; REALIZAR ATIVIDADES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO; PREENCHER FORMULÁRIOS, CERTIDÕES, FICHAS CADASTRAIS E DOCUMENTOS EM GERAL; CONFERIR DOCUMENTAÇÃO, ORGANIZAR ARQUIVO.

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

1 – REMUNERAÇÃO: R$ 1.676,45
2 – QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
3 – NÚMERO DE VAGAS: 02
4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
5 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO: REALIZAR TRABALHOS DE DIGITAÇÃO; ARQUIVO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DA ESCOLA, AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS E EVENTOS REALIZADOS PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PREENCHER E/OU DIGITAR DOCUMENTOS ESCOLARES; CONTROLAR A SAÍDA E ENTRADA DE MATERIAIS; CONTROLAR JUNTAMENTE COM A CHEFIA IMEDIATA A DOCUMENTAÇÃO EXPEDIDA E RECEBIDA INERENTE AO SETOR EM QUE ESTIVER LOTADO; FAZER E ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DE OFÍCIOS E OU REQUERIMENTOS INERENTES AO SETOR EM QUE ESTIVER LOTADO; MANTER O AMBIENTE DE TRABALHO ORGANIZADO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE OUTRAS TAREFAS QUE ESTIVEREM NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA E LHES FOR ATRIBUÍDO PELO CHEFE IMEDIATO.

CARGO: MOTORISTA

1 – REMUNERAÇÃO: PADRÃO 06
2 – QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL CATEGORIA “D” E CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
3 – NÚMERO DE VAGAS: 07
4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
5 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO: DIRIGIR AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS; RECOLHER OS VEÍCULOS À GARAGEM QUANDO CONCLUÍDO O SERVIÇO DO DIA; MANTER OS VEÍCULOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; FAZER REPAROS DE URGÊNCIA; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE LHES FOREM CONFIADOS; PROVIDENCIAR NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÁGUA E LUBRIFICANTES; COMUNICAR AO SEU SUPERIOR IMEDIATO, QUALQUER ANOMALIA NO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

CARGO: PSICÓLOGO

1 – REMUNERAÇÃO: R$ 2,410,56
2 – QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: SUPERIOR COMPLETO DE PSICOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
3 – NÚMERO DE VAGAS: 01
4 – JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS
5 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO: EXECUTAR ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESPECÍFICAS DE SUA HABILITAÇÃO SUPERIOR; ORIENTAR QUANDO NECESSÁRIO, O TRABALHO DE OUTROS SERVIDORES; DESENVOLVER ESTUDOS E PRESTAR ASSESSORAMENTO TÉCNICO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM ALUNOS E PROFESSORES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE OUTRAS TAREFAS QUE ESTIVEREM NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA E LHES FOR ATRIBUÍDO PELO CHEFE IMEDIATO.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL

1 – REMUNERAÇÃO: R$ 1.676,45
2 – QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: MAGISTÉRIO OU CURSO EM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.
3 – NÚMERO DE VAGAS: 04
4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
5 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO: COORDENAR A MOVIMENTAÇÃO DE ALUNOS NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NA ENTRADA E SAÍDA, DURANTE AS AULAS E INTERVALOS, NO RECREIO E NA MERENDA. AUXILIAR A DIREÇÃO DA ESCOLA NA COORDENAÇÃO DE TURNO. ENCAMINHAR E ACOMPANHAR OS ALUNOS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACLASSE E EXTRACURRICULARES. SUBSIDIAR AS ATIVIDADES CURRICULARES E EXTRACURRICULARES, VIABILIZANDO O USO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO. RECEBER E ENTREGAR CORRESPONDÊNCIA, INTERNA E EXTERNA. ACOMPANHAR ALUNOS QUANDO SOLICITADO PELA DIREÇÃO. ORIENTAR O ACESSO DA COMUNIDADE ESCOLAR E DE VISITANTES NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA. AUXILIAR O PROFESSOR NA SALA DE AULA, QUANDO SOLICITADO. ENCAMINHAR À DIREÇÃO DA ESCOLA SITUAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA DOS ALUNOS. CONTRIBUIR JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA PARA DESENVOLVER JUNTO AO EDUCANDO HÁBITOS DE HIGIENE, DE BOAS MANEIRAS, DE EDUCAÇÃO INFORMAL, DE SAÚDE E ORIENTAR NO SENTIDO DE DESPERTAR O SENSO DE RESPONSABILIDADE. ZELAR PELA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA ESCOLA. PARTICIPAR E COLABORAR COM O PROCESSO DE INCLUSÃO, AUXILIANDO E ATENDENDO, INDIVIDUALMENTE, OS ALUNOS QUE NECESSITAM DE CUIDADOS BÁSICOS EM RELAÇÃO À HIGIENE, LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICIDADES APRESENTADAS PELO ALUNO. PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS PARA AJUDAR AS CRIANÇAS A LIDAR COM AS DIVERGÊNCIAS E OS DESENTENDIMENTOS. PARTICIPAR DE REUNIÕES DE PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO PROMOVIDAS PELA ESCOLA. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A169E558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2017

“INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO PARA PRODUÇÃO DE SILAGEM AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais **Faço Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de subsídio para produção de silagem, aos produtores rurais de Derrubadas, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. O subsídio disposto no artigo anterior, consiste no pagamento por parte do Poder Executivo aos produtores rurais de Derrubadas, do valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por hectare de silagem produzido e colhido com máquinas agrícolas de particulares, devidamente atestado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente.

§1º - O subsídio instituído no art. 1º é limitado a 02 (dois) hectares de silagem produzido e por unidade famíliar.

§2º - Entende-se por família, o grupo de pessoas residentes no mesmo domicílio.

Art. 3º. As despesas com a aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos do orçamento vigente da rubrica: 2012 – Fundo Municipal da Agricultura, 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 4º. O Programa instituído por esta Lei, vigorará por 06 (seis meses), a contar de sua publicação.
Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:1F899BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 027/2017

TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR TEMPO DETERMINADO, A TEOR DA LEI MUNICIPAL N° 1.264, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em razão do cargo,
Considerando o início do ano letivo das Escolas Municipais do Município de Derrubadas previsto para o dia 14 de fevereiro de 2018;
Considerando a necessidade de provimento de professores e funcionários nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
TORNA PÚBLICO
1º - O Poder Executivo Municipal de Derrubadas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, realizará Processo Seletivo Simplificado de interessados para suprimento dos cargos abaixo discriminados, mediante contratação temporária.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Professor	18 + CR*	20 horas semanais	Plano de carreira
Serviços Gerais de Escola	12	40 horas semanais	Padrão 01
Técnico em Informática	1	40 horas semanais	R$ 1.551,77
Secretário de Escola	02	40 horas semanais	R$ 1.676,45
Motorista	05 + CR*	40 horas semanais	Padrão 06
Psicólogo	01	20 horas semanais	R$ 2.410,56
Agente Educacional	.04	40 horas semanais	R$ 1.676,45

CR = Cadastro de Reserva
2º – As inscrições serão realizadas no período de **05 à 12 de dezembro de 2017**, no horário das **08h às 11h e das 14h às 17h**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (anexo I) em 02 (duas) vias e apresentação da seguinte documentação (originais e cópias):
I - Cargo: **Professor:**
Documentos de identificação pessoal (CI, CIC, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
Comprovante de cumprimento de estágio de conclusão do curso de magistério, diploma de curso superior na área e/ou Pós-Graduação.
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
Certidão negativa de débito municipal de Derrubadas.
II - Cargo: **Serviços Gerais de Escola:**
Documentos de identificação pessoal (CI, CIC, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
Histórico escolar;
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
Certidão negativa de débito municipal de Derrubadas.
III - Cargo: **Motorista:**
Documentos de identificação pessoal (CI, CIC, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral);
CNH Categoria "D" e Curso de Transporte Escolar);
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
Histórico escolar;
Certidão negativa de débito municipal de Derrubadas.
IV – Cargo: **Técnico em informática:**
Documentos de identificação pessoal (CI, CIC, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
Ensino profissionalizante ou superior na área de informática;Certificado do curso técnico em informática ou superior;
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
Certidão negativa de débito municipal de Derrubadas.
V – Cargo: **Secretário de Escola**
Documentos de identificação pessoal (CI, CIC, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
Histórico escolar;
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
Certidão negativa de débito municipal de Derrubadas.
VI – Cargo: **Psicólogo** Documentos de identificação pessoal (CI, CIC, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
Certificado do curso de Psicologia e Registro no Conselho;
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
Certidão negativa de débito municipal de Derrubadas.
VII – Cargo: **Agente Educacional**
Documentos de identificação pessoal (CI, CIC, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
Comprovante de cumprimento de estágio de conclusão do curso de magistério e/ou diploma de curso superior na área de Educação.
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
Certidão negativa de débito municipal de Derrubadas.
3º – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, sendo aceita por procuração.
4º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a aceitação plena das condições do Processo Seletivo Simplificado de acordo com o que está estabelecido neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do mesmo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Não será admitido inscrição para mais de um cargo pelo mesmo candidato.
5º - O processo seletivo de escolha dos candidatos inscritos será realizado por meio de teste de aptidão e entrevista realizada por meio de profissional habilitado (Psicólogo) por Comissão legalmente constituída e nomeada por Portaria do Poder Executivo.
6º - A Comissão de seleção deverá emitir parecer indicativo conclusivo dos candidatos inscritos para fins de contratação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do término das inscrições, levando em consideração a habilitação de cada candidato e o perfil profissiográfico para o cargo e/ou disciplina em que pretende atuar.
Parágrafo Único: Entende-se por perfil profissiográfico ou ficha profissiográfica, "*os atributos psicológicos e físicos necessários ao desempenho satisfatório do ocupante do cargo considerado*".
7º - A divulgação oficial das informações de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de publicação de Editais no mural de publicações da Prefeitura e na Câmara de Vereadores de Derrubadas e no site oficial da Prefeitura, www.derrubadas-rs.com.br.
8º - A seleção dos candidatos será feita conforme cronograma de datas a seguir:
I – Inscrições: período de 05 à 12/12/2017;
II – Publicação das inscrições homologadas: 13/12/2017;
III – Prazo para recurso: 14 e 15/12/2017;
IV – Avaliação dos candidatos: 19 à 21/12/2017;
V - Publicação do resultado da avaliação e classificação: 27/12/2017;
VI – Prazo para recurso: 28 e 29/12/2017;

VII – Classificação final e homologação: 03/01/2018.
9º - O local e horário das avaliações serão divulgados através de publicação de Edital, conforme disposto no art. 7º, após o encerramento das inscrições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

AOS 05/12/2017.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:17C560FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS Nº 022/2017 CONFORME PROCESSO Nº 3/2017 EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

Contratada: **AUTO POSTO BOTTEGA LTDA**
Objeto: Aumento no valor do Item "35" - Gasolina Comum de R$ 0,01 o litro e diminuição nos valores dos Itens 36- Óleo Diesel Comum no valor de R$ 0,03 e Item 37-Oleo Diesel S10 no valor de R$ 0,03 o litro.

Erval Seco, 06 de dezembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:70595016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA I

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 080/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMAD/TIC.**

1. Inclui-se no Termo de Referência no item **06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SUB ITEM 6.8:**

A contratante deverá restituir o bem móvel, seja ele aparelho celular Tipo I, Tipo II ou modem 3G, no caso de perda, roubo ou furto do equipamento. O ressarcimento será proporcional ao valor de nota fiscal do equipamento, abatidos valores de desgaste natural à época do ressarcimento.

2. Altera-se o Termo de Referência no item **03 – DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO – SUB ITEM 3.3.10: onde se lê:**
"3.3.10 O Gestor Web deve permitir, minimamente, as seguintes operações:
Alteração do saldo dos terminais móveis;
Mudança de grupo dos terminais móveis por tipo de destino (Intra Grupo Zero Local, Local, Fixo, Interurbano, etc);
Cancelamentos e bloqueios de acessos ou serviços
Cadastro de novos acessos;"
Leia-se:
"3.3.10 O Gestor Web deve permitir, minimamente, as seguintes operações:
Alteração do saldo dos terminais móveis;
Mudança de grupo dos terminais móveis por tipo de destino (Intra Grupo Zero Local, Local, Fixo, Interurbano, etc);
Cadastro de novos acessos;"

3. Altera-se o Termo de Referência no item **03 – DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO – subitem 3.4. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO onde se lê:**

*"A CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze)** dias após a assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos telefônicos, modems 3G e sim cards, bem como para a efetiva ativação dos serviços."*
Leia-se:
*"A CONTRATADA terá o prazo de **20 (vinte)** dias após a assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos telefônicos, modems 3G e sim cards, bem como para a efetiva ativação dos serviços."*

4. Altera-se o Edital no item **16 – DO RAJUSTAMENTO onde se lê:**

16 – DO REAJUSTAMENTO
16.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
16.2. Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da **CONTRATADA.**

Leia-se:
16.1. É admitido o reajuste do valor dos serviços objeto do contrato, na data-base e em consonância com o Índice de Serviço de Telecomunicações, observadas as seguintes condições:
a) intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-base;
b) homologação do reajuste pela ANATEL, quando for o caso (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);
c) manutenção do percentual de desconto originalmente concedido;
d) não ocorrência de preclusão do direito.
16.2. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.
16.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
16.4. Eventuais reajustes devem ser requeridos à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Altera-se o Termo de Referência no item **4.2 – DA ASSISTENCIA TECNICA onde se lê:**

*"Na hipótese da interrupção dos serviços, por qualquer que seja o motivo, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços reestabelecidos em, no máximo **04 (quatro)** horas após a solicitação de manutenção a ser encaminhada à CONTRATANTE"*
leia-se:
*"Na hipótese da interrupção dos serviços, por qualquer que seja o motivo, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços reestabelecidos em, no máximo **24 (vinte e quatro)** horas após a solicitação de manutenção a ser encaminhada à CONTRATANTE"*

6. Altera-se o Edital no item **15 – DO PAGAMENTO onde se lê:**

15.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **empresa vencedora** diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para

pagamento quando cumpridas, pela **empresa vencedora**, todas as condições pactuadas.
§ 1º - O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.
15.1.2. A contagem para o **20º (vigésimo) dia**, previsto no **caput**, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
15.1.3. Para execução do pagamento, à **empresa vencedora** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.
15.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.
15.1.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.
15.1.6. De acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores**, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, **SE COUBER**, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.
15.2. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **empresa vencedora** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.
c) A **empresa vencedora** retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município**.**
d) Débito da **empresa vencedora** para com o **Município,** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
15.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **Município**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **empresa vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
Leia-se:
15.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, à empresa vencedora, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal/**FATURA** correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho.
15.1.1. A Nota Fiscal/**FATURA** correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal/**FATURA** para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.
§ 1º - O Município certificará a Nota Fiscal/**FATURA** correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.
15.1.2. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
15.1.3. Para execução do pagamento, à empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/**FATURA** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86.
15.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/**FATURA** ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.
15.1.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.
15.1.6. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/**FATURA** de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.
15.2. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.
c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
15.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
7. Retira-se do edital a alínea "d" do item 15.2 do Edital e da alínea "d" do item 6.2 da minuta do contrato.

8. Retira-se do edital a alínea "d1" do item 11.1 do Edital.

9. Altera-se o Termo de Referência no subitem **3.3.5. do item 3.3.– DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO onde se lê:**
"3.3.5 As faturas de cobranças dos serviços efetivamente prestados devem ser emitidas diretamente à CONTRATANTE, localizada na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150, Centro - Esteio/RS - CEP: 93260120. A CONTRATANTE deverá receber as faturas com uma antecedência de, no mínimo, ***15 dias*** *antes da data de vencimento"*
leia-se:
"3.3.5 As faturas de cobranças dos serviços efetivamente prestados devem ser emitidas diretamente à CONTRATANTE, localizada na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150, Centro - Esteio/RS - CEP: 93260120. A CONTRATANTE deverá receber as faturas com uma antecedência de, no mínimo, ***5(cinco) dias*** *antes da data de vencimento"*

10. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **19 de dezembro de 2017,** sendo até **13h15min** o recebimento de propostas e às **13h30min** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halan Mikhael Correa Soares
Código Identificador:B306C5F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2017 (Pregão Eletrônico 76/2017).
Contratada: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-ME, METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., MEDI QUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., G. GOTUZZO E CIA. LTDA., TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI.
Objeto: Aquisição de materiais para procedimentos médicos (Almoxarifado) - SMS
Assinatura: 08/11/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:80FCFD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2017 (Pregão Eletrônico 50/2017).
Contratada: J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO-EPP
Objeto: Aquisição de materiais Elétricos - SMOSU
Assinatura: 21/09/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:1FE2B0C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2017 (Pregão Eletrônico 38/2017).
Contratada: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA.
Objeto: Aquisição de móveis-DIVERSAS SECRETARIAS
Assinatura: 09/10/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:FB96030B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 156/2014 – Adendo 7
Dispensa de Licitação N. 056/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: REINALDINO INÁCIO GEWEHR
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2017, até 31 de maio de 2018.
Valor: R$ 60.528,66 (sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais).
Assinatura: 30 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:709647E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 235/2017

CONTRATO N. 235/2017
Inexigibilidade N. 005/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Tatiane Tristão Kellermann
Objeto: Contratação de profissional médico para integrar o cadastro de médicos do PREV-ESTEIO, para prestação de serviços de perícia médica, com vistas a análise de requerimento para a concessão de aposentadoria por invalidez de beneficiários e análise e julgamento de Recursos da Junta Recursal e da Junta Pericial de Recurso no caso de benefício por incapacidade nos termos da Lei do PREV-ESTEIO.
Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais) por avaliação pericial e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia não realizada por presença do médico perito e ausência do periciando.
Assinatura: 27 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:8610484E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO..... Nº 090/2017
PROCESSO..... Nº 12713/2017
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE (APLICATIVO), CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS - SMAD", nos quantitativos e especificações indicados no **ANEXO IV- DO OBJETO e ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 20 de dezembro de 2017 às 13h45min. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio, no dia 20 de dezembro de 2017 a partir das 14 horas.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio/Licitações (www.portaldecompraspublicas.com.br).

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:D3D0C1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 10/2017
INEXIGIBILIDADE 023/2017 – Processo 11110/2017
A CPL, no uso de suas atribuições, torna publico aos interessados o resultado do julgamento do envelope **01-DOCUMENTAÇÃO** e resolve:**1-HABILITAR** e **CLASSIFICAR** em primeiro lugar a empresa**: ECOM ECOGRAFIA MÉDICA LTDA.** A Ata de julgamento, encontra-se nos autos do processo para a consulta dos interessados.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:24F15A74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
Aditivo nº 02 ao Contrato nº 082/2017
Contratada: Construtora e Incorporadora Palmitinho Ltda
Objeto: Acresce no objeto principal a aquisição e instalação de postes de sustentação do alambrado, conforme projeto e justificativa. Valor: R$ 6.347,94. Data: 04/12/2017.

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:D501CB24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2017
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o julgamento dos documentos apresentados pela única empresa licitante, no processo licitatório em epigrafe. Objeto: Credenciamento de empresa(s) habilitadas para a elaboração de projetos e construção de 144 unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, sendo 48 unidades habitacionais na Modalidade Faixa 1,5 e 96 unidades habitacionais na Modalidade Faixa 2, operado pela Caixa Econômica Federal. A empresa Construtora Marchet Ltda. ficou INABILITADA. O presente processo licitatório resulta FRUSTRADO. A Ata de Julgamento encontra-se publicada no site do Município
www.floresdacunha.rs.gov.br. Abre-se o prazo legal de recurso.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:012E0649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE REVOGAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL nº 121/2017
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que Revogou a Licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de móveis para o Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Flores da Cunha. Fundamento Legal art. 49 da Lei 8.666/93. A revogação encontra-se publicada no site do Município
www.floresdacunha.rs.gov.br.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:71B377AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 149/2017

PROCESSO Nº 301/2017

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DO SIENA Nº 71** para Secretaria de Obras e Viação, a empresa LUCIANO JOSE CESA, CNPJ 19.042.640/0001-92 no valor de R$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais).

Independência, dia cinco de dezembro de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:4BD6C085

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2017

PROCESSO Nº 303/2017

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TROCA DA COLMEIA DO RADIADOR DO ONIBUS Nº 49,** para Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a empresa MARLICE LENHART CLAUS- ME, CNPJ 07.694.947/0001-99 no valor de R$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais).

Independência, dia cinco de dezembro de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:0C7FCC95

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2017

PROCESSO Nº 302/2017

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COMPLETA DA BOMBA INJETORA DO ONIBUS Nº 66** para Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a empresa RODRIGO GEHM-ME, CNPJ 09.624.629/0001-87 no valor de R$ 3.908,00 (três mil novecentos e oito reais).

Independência, dia cinco de dezembro de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:6E75CF66

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 116/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 127/2017 – PROCESSO 293/2017- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS para Diversas Secretarias, **às 9 horas do dia 03 de janeiro do ano de 2018**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 06 de dezembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:E21DEB12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02-2017

O Município de Iraí – RS, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, COMUNICA o **CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017** para a escolha de melhor proposta para concessão dos serviços de exploração do Balneário Oswaldo Cruz, por razões de interesse público.

Iraí, 01 de dezembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:770ED4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-2017

O município de Iraí/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, COMUNICA aos interessados (pessoas jurídicas) que está aberto o Edital de Concorrência nº 03-2017 para a escolha de melhor proposta para concessão de uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ. A abertura dos envelopes será as 8 horas do dia 08 de janeiro de 2018. A integra do edital está disponível no site www.irai.rs.gov.br/publicacoeslegais e eventuais informações e esclarecimentos necessários, em horário de expediente, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Iraí, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, ou pelo telefone (55) 3745 1288.

Iraí, 06 de dezembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A0B6A570

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail:
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09hs00min, do dia 21 de dezembro de 2017, na sala de licitações, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de Adubo Químico NPK 5-20-20 e Uréia 45 Plus para Secretaria Municipal de Agricultura. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou e-mail: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br ou site: www.jacutinga.rs.gov.br.

SALETE SANGALLI LUFT
Prefeita Municipal em Exercício.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:3A51BD4E

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 35/2017

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail:
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2017
O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 22 de dezembro de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o Pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, Contratação de Empresa especializada para Prestar Serviços Médicos através da Estratégia de Saúde da Família - ESF, com fornecimento de 02 profissionais, com carga horária de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, para atender 02 equipes da ESF. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou 3368-1328. Site: www.jacutinga.rs.gov.br ou email: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br

SALETE SANGALLI LUFT
Prefeita Municipal em Exercício.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:2DF198FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 047/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL
PRP 047/2017 - SRP

Processo/Sistema 183/2017
Pregão Presencial 047/2017 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo 5677/2017.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com

as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 047/2017,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O PARQUE BALNEÁRIO MUNICIPAL E PARA O PARQUE DE RODEIOS, TIPO MENOR VELOR UNITÁRIO.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 22 de DEZEMBRO de 2017**.

As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro e equipe de Apoio, **APRESENTADO** e **REGISTRADO** **no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS**, **com antecedência mínima de até dois (dois) dias** da data marcada para a abertura da sessão pública. Demais informações poderão ser prestadas aos interessados no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné, no site
www.maquine.rs.gov.br/licitacoes,
www.maquine.rs.gov.br/transparencia.

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015), bem como Lei 1302/2017.

Maquiné/RS, 06 de Dezembro de 2017.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:C65EC3FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS PREGÃO PRESENCIAL 36/2017 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial 36/2017 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00min do dia 20 de Dezembro de 2017, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma Presencial, tipo menor preço, cotação por item, objeto é a Aquisição de Combustivel para veículos da Frota da Secretaria Municipal – Abastecimento na Área Urbana de Monte Alegre dos Campos Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com ou pelo tel:54-3908 3702, Setor de Licitações ou pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 06 de Dezembro de 2017.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:50C88FA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **19/12/2017** no site
www.portaldecompraspublicas.com.br, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico Nº 46/2017** para **aquisição de equipamentos para SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou
licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 06 de dezembro de 2017.

LIDIANE PEIXOTO PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:E2036F76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 07/2017. Objeto: Construção, por empreitada global, de **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. DA AVENIDA ARGENTINA- 2ª ETAPA, COM ÁREA 3.113,38 M², INCLUINDO PASSEIO E ACESSIBILIDADE, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, E SINALIZAÇÃO** conforme Projeto Técnico de Engenharia. – TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 829242/2016/ OPERAÇÃO 1031277-93/MINISTÉRIO DAS CIDADES, Programa Planejamento Urbano/CAIXA/MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA. Data da Abertura dia 22/12/2017, às 08h30min. O edital está à disposição no site
www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 06 de Dezembro de 2017**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:612C18D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATOS DOS CREDENCIAMENTOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 106/2017.

Extrato dos Credenciamentos do Edital de Chamamento publico 106/2017, que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (Livreiros, Distribuidores e Editoras) para a venda de livros diretamente a alunos de escolas municipais através do Programa "Vale-Livro", instituído pela Lei Municipal nº 3.919 de 19 de novembro de 2014, durante a na Feira do Livro de Santo Ângelo, a qual ocorreu nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2017.
Empresa Credenciadas: A EUDES BABINOT - ME, 00.629.913/0001-71; J.C LIVRARIA, PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP, 17.382.348/0001-93; CRISTIANE ALESSANDRA

COELHO KLEIN - ME, CNPJ 02.554.391/0001-11; ELOI CARVALHO GARCIA - ME, 22.017.787/0001-37; LIVRARIA E EDITORA SANTOANGELENSE LTDA - EPP, CNPJ 02.014.572/0004-06 - FILIAL; NILTON FERREIRA DE CARVALHO - ME, CNPJ 02.469.028/0001-06; ROSMALDI JABS - MEI, CNPJ 26.844.252/0001-90; VALDIR PEREIRA DE FREITAS - ME, CNPJ 04.109.137/0001-30; VILSON CARVALHO GARCIA - ME, 03.825.400/0001-24 - Valor de Cada vale-livro R$ 10,00 (dez reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:146B9E15

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO 113/2017 - PREGÃO PRESENCIAL.

Pregão Presencial nº 113/2017 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Objeto: Registro de preços material elétrico e hidráulico Protocolo dos envelopes: até às 08 horas dia 21/12/2017. Abertura: às 08h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:0282D773

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO 115/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO.

Edital nº. 115/2017 – Pregão Eletrônico Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Operacionais para o Corpo de Bombeiros; Inicio de recebimento das propostas: 8 horas do dia 12 de dezembro de 2017; Limite para recebimento de propostas: 8:30 horas do dia 22 de dezembro de 2017; Abertura das propostas: 8: 31 horas do dia 22 de dezembro de 2017. Inicio da sessão de disputa: 9:30 horas do dia 22 de dezembro de 2017 no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:D6E6F9FC

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 108/2017

Extrato de Julgamento do Edital de Pregão Presencial 108/2017 que tem como objeto escolha das melhores propostas de preços unitários de óleos, graxa e material de limpeza veicular, para constarem em Registro de Preços, a serem fornecidos quando o Município tiver necessidade pelo periodo de 12 meses, tendo como vencedora as seguintes empresas e seus respectivos itens: JL COM DE BATERIAS LUBRIF PEÇAS E ACES AUTO LTD 16.694.574/0001-47 nos itens 01 R$ 9,70 e 03 R$ 9,35; KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA 24.939.652/0001-54 nos itens 04 R$ 8,50, 06 R$ 10,63, 09 R$ 10,98, 10 R$ 8,20 e 11 R$ 9,00; RODAMAX COM. DE PNEUS, LUBRIF E ACESS LTDA - ME 20.519.809/0001-31 nos itens 02 R$ 5,80, 05 R$ 9,20, 07 R$ 5,99, 08 R$ 8,88, 12 R$ 3,50, 13 R$ 2,99 e 14 R$ 2,99.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:61C5BD6C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 167/2016 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 10/2016.

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 167/2016 do Edital de Tomada de Preço 10/2016 que tem como objeto: Item 01 – Execução de reforma na Praça Castelo Branco com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 1000010-72/2012, Processo nº 2617.1000010-72/2012 celebrado entre a União por meio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Ângelo, objetivando a execução de ações relativas ao MTUR Infraestrutura Turística, de acordo com as especificações do projeto e do memorial descritivo fornecidos pela CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito. Contratada: BRUM & MACIEL LTDA – ME; Objeto do Aditivo: rorrogação do prazo de execução do objeto do contrato pelo período de 90 dias a contar de 22 de outubro de 2017 20 de janeiro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:D152B13E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2017

Comunicamos aos interessados que foi suspenso temporariamente o Edital do Pregão Eletrônico nº. 032/2017, destinado à aquisição de máquinas e implementos agrícolas, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, decorrente do Contrato de Repasse nº. 840162/2016/MAPA/CAIXA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento representado pela Caixa Federal – Processo nº. 2619.1036138-06/2016 e Termo Aditivo. Tal suspensão dar-se-á em virtude da necessidade de alteração da descrição do item 03 – Trator Agrícola e, por não haver tempo hábil para aquisição do mesmo ainda neste exercício orçamentário. Logo iniciado o exercício de 2018, a nova data de abertura será publicada nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de dezembro de 2017.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:8522D98A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha torna público aos interessados, que está SUSPENSA TEMPORARIAMENTE a abertura da licitação na Modalidade de Tomada de Preços Nº. 011/2017, que tem por objeto contratação de empresa para a prestação

de serviços e fornecimento de materiais destinado a construção de 04 (quatro) redes de abastecimento de água, nas localidades de Barro Vermelho, Morro Grande, Pinheirinhos e Portão II, decorrentes do Termo de Convênio e Primeiro Aditivo ao Convênio FPE Nº. 792/2016, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR e o Município de Santo Antônio da Patrulha, para correção das planilhas orçamentárias anexas ao edital. Maiores informações pelo fone (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 06 de dezembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:83481581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 003/2017

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** a empresa J B B GOMES ME, CNPJ Nº. 10.254.816/0001-03, dos lançamentos e da inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários 4706/2016 e 5103/2016.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 6 de dezembro de 2017.

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B86B4FB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 104/2017 (Processo Administrativo nº 210/2017). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, devido à exigência legal e observadas as alterações da legislação, relativo ao exercício 2018, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I). Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br.*** **Sessão de abertura:** 21/12/2017, às 10h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Pelos telefones (55)37814361 e (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 06 de dezembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:65F4A73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 100/2017 (Processo Administrativo nº 200/2017). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futuro fornecimento de óleos lubrificantes e outros, destinados a frota de caminhões, máquinas e veículos pertencentes ao Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas Vencedoras e itens: RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSSÓRIOS LTDA. ME (CNPJ nº 20.519.809/0001-31): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31 e 32. Para os itens 07, 14, 20, 25, 29 e 33 não houve apresentação de proposta, restando desertos.** Os preços unitários dos itens se encontram disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link Licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 06/12/2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:BFE06D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 105/2017 (Processo Administrativo nº 207/2017). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futuro fornecimento de suprimentos e materiais de informática, destinados as diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações e sítio oficial do Município *www.santoaugusto.rs.gov.br.* **Sessão abertura:** dia 21/12/2017, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo telefone (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 06/12/2017.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:07C930D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 54/2016 - AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS EM GERAL / FHC - CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DO LOTE 15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - FHC
FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio de seu Vice-Presidente Administrativo, Sr. Anésio Ronei Bohn, torna público o **CANCELAMENTO de registro de preço ao lote 15 (ciprofloxacino 200mg/100ml – bolsa 100ml)** da licitante **Dimaster – Com. de Prod. Hospitalares Ltda.**, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 54/2016** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Medicamentos em geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário,**

veiculado em 13/04/2016, edição 2035, código identificador: 977ª25DA. A justificativa de cancelamento de proposta do lote 15 se deve ao fato de não ter sido aceito o pedido de reequilíbrio de preço e também porque os licitantes remanescentes declararam desinteresse em fornecer o lote ao preço classificado em primeiro lugar. Dessa forma, cancela-se o preço registrado, restando o lote fracassado. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ANÉSIO RONEI BOHN
Vice-Presidente Administrativo
Financeiro da FHC

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:BA09085F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.919, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 3.650 (Três mil seiscentos e cinquenta) horas mensais de serviço extraordinário no mês de outubro de 2017, conforme Memorando Interno n.º 1535/2017, em anexo, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao acúmulo de serviço no setor.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:60C6D6DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.913 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) adota como recurso a Reserva de Contingência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.571, de 15 de dezembro de 2016 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para atender despesas no orçamento do Município, conforme especificação abaixo:

27.00 – INST. DE APOSENT.E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
27.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
27.02 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO IAPS	
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - 0400 – Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
Total da Suplementação	R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão origem na redução do próprio orçamento, conforme segue:

27.00 – INST.DE APOSENT.E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
27.77 – RESERVA DO RPPS	
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.9.9.99.00.00.00.00 - 0400 – Reserva de Contingência	R$ 10.000.00
Total da Redução	R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, de 27 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:F746C67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.877, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o art. 8º, do Decreto nº 8.165/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 8º, do Decreto nº 8.165, de 14 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - [...]

I - Residencial social: quando a água for utilizada para fins domésticos e higiênicos em prédios residenciais, cujo uso do imóvel se destinar exclusivamente para moradia.

a) O proprietário ou usuário deverá possuir rendimento familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, nas seguintes situações:
a.1) Por renda, quando comprovada a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, com a apresentação do Número de Identificação Social (NIS);
a.2) Para famílias residentes em casas situadas em área verde, consideradas como assentamentos provisórios devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Habitação;

b) Condomínios Habitacionais pertencentes ao PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, ou em empreendimentos de caráter social construídos com recursos do Governo Estadual ou Municipal, conforme lista fornecida pela Secretaria de Habitação do Município de São Leopoldo.

II – Social Entidades: Em conformidade com a Lei nº 5.748/2005, se enquadram nesta categoria as entidades sem fins lucrativos que notoriamente desenvolvam trabalhos socioeducativos com crianças ou idosos, conveniados com a Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

a) não manterem em suas dependências atividades comerciais que visem lucratividade;
b) não possuírem em suas dependências piscinas e/ou atividades que não tenham finalidade voltada à atividade social;
c) protocolarem junto ao SEMAE pedido de enquadramento nesta categoria, mediante a apresentação dos documentos de sua constituição social e convênio com a Prefeitura Municipal.

III - Categoria Residencial e Comercial A:
a) RESIDENCIAL: Quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, associações civis, instituições de caridade ou de assistência social, entidades esportivas, templos, igrejas, jardins públicos e ainda, de uma maneira geral, quando essa utilização não tiver fins lucrativos.

b) COMERCIAL A: Loja, quando a água é utilizada para fins domésticos, higiênicos e sem finalidade lucrativa ou sala comercial onde a atividade profissional esteja caracterizada pelo exercício predominantemente técnico, científico ou intelectual de conhecimentos.

IV - Categoria Comercial B: Quando a água é utilizada para fins domésticos, higiênicos e com finalidade lucrativa. Incluindo-se os estabelecimentos comerciais em geral.

V - Categoria OBRAS E CONSTRUÇÕES: Quando a água estiver sendo utilizada em obras, incluindo reformas ou construções;"

VI - Categoria Pública E Industrial:
a) PÚBLICA: Quando a água é utilizada em órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais.
b) INDUSTRIAL: Quando a água é utilizada como matéria essencial à própria natureza da indústria ou para fins domésticos e higiênicos do próprio estabelecimento industrial, e ainda em estabelecimentos de ensino particular, hospitais, shopping centers, sedes de congregações religiosas, hotéis e similares.
Incluem-se nessa categoria os estabelecimentos temporários ou não permanentes, tais como feiras, circos, parques de diversão, mostras e similares.

§ 1º Além das situações constantes no Inciso I deste artigo, serão enquadradas na condição residencial social, as economias cujo usuário for qualificado:
a) por idade, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e renda familiar de no máximo 02 (dois) salários mínimos nacionais;
b) por doença grave de natureza incapacitante, degenerativa ou incurável: Proprietários ou usuários, que tenham em seu grupo familiar portadores de doenças em quaisquer das situações mencionadas acima, desde que incluídas na lista de doenças previstas pelo Ministério da Previdência Social, com o respectivo código CID, cuja renda familiar seja de no máximo 02 (dois) salários mínimos nacionais. A doença deve ser comprovada por laudo pericial expedido por profissional competente. Neste caso considerar-se-á grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do proprietário ou usuário e que, não se tratando dos próprios, esteja cumulativamente relacionado a estes, na condição de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a) ou filho(a).

§ 2º Os casos específicos que não atendem todos os critérios da tarifa residencial social, porém os usuários encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica, dependerão da avaliação do profissional de Serviço Social do Semae para a concessão e/ou renovação do benefício.

§ 3º A validade do enquadramento na tarifa social será de um ano, podendo ser renovada por iguais períodos desde que atendidas as mesmas condições exigidas no momento da concessão, salvo o caso de inquilino em que o prazo poderá ser inferior a um ano conforme a vigência do contrato de locação do imóvel.

§ 4º Para fins de inscrição ou renovação na categoria como residencial social, o usuário deve:
a) Estar adimplente ou com débito negociado com o SEMAE;
b) Possuir somente um imóvel registrado em seu nome junto ao SEMAE;

§ 5º Perderá o benefício o proprietário ou usuário que estiver utilizando o imóvel para fins comerciais ou de aluguel.

§ 6º Entende-se o uso da água com finalidade lucrativa quando utilizada como insumo no processo de comercialização, preparo, conservação e/ou fabricação do produto final do estabelecimento, bem como a higienização dos equipamentos, utensílios, prédios, pátios e do produto final.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º do Decreto nº 8.657/2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

ANEXO ÚNICO – VALORES PARA A TARIFA SOCIAL ENTIDADES

CONSUMO (METROS CÚBICOS)	VALOR POR METRO CÚBICO
0 – 50m3	R$ 1,06
51m3 – 100m3	R$ 2,67
101m3 – 150m3	R$ 5,93
Acima de 151 m3	R$ 8,30

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:B679AC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.914 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Fixa o valor da Unidade Padrão Monetária – UPM para o exercício fiscal de 2018, com base na Lei Municipal n° 4.960 de 05 de setembro de 2001, alterada pelas Leis Municipais n° 5.731 de 11 de outubro de 2005, e n° 7.017 de 23 de outubro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado em R$ 3,42 (Três reais e quarenta e dois centavos) o valor de 1 (uma) Unidade Padrão Monetária – UPM do Município de São Leopoldo, para o exercício fiscal de 2018, na forma do que dispõe a Lei Municipal n.º 4.960, de 05 de setembro de 2001, alterada pelas Leis Municipais 5.731, de 11 de outubro de 2005 e 7.017 de 23 de outubro de 2009.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, de 28 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:0592C283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.916, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, que prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 870 (Oitocentas e setenta) horas de serviço extraordinário no mês de novembro de 2017, conforme Memorando nº 085/2017-DAA, a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a fim de atender as solicitações de manutenção de vias, tais como: operação tapa buracos, patrolamento/manutenção de vias, conserto, desobstruções em rede de drenagem pluvial e manutenção em brinquedos de espaços de lazer.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:71F4B45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.918, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2.006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 6.838 (Seis mil oitocentos e trinta e oito) horas mensais de serviço extraordinário no mês de novembro de 2017, conforme Memorando Interno nº 0586/2017/DA-SESDEC, em anexo, aos Guardas Civis Municipais, para efetivação dos serviços de rondas patrimoniais, CAPS da Secretaria da Saúde e Operações na Região Central da cidade e da Guarda Civil Municipal.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:2FCA1469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.917, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 180 (Cento e oitenta) horas mensais de serviço extraordinário no mês de outubro de 2017, conforme Memorando Interno n.º 497/2017, em anexo, aos Operários do Parque Imperatriz Leopoldina, tendo em vista as atividades de manutenção, limpeza e conservação das dependências do Parque e Viveiro Municipal.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:0FC3A615

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 21/2017

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 03/2017

CONTRATADO: HOPERAÇÕES CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ Nº: 02.094.271/0001-89.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria especializada no desenvolvimento e implantação do Programa de Modernização Organizacional, com a finalidade de melhoras nas funções referentes à satisfação dos cidadãos em relação à qualidade dos produtos e serviços prestados pelo SEMAE.

VALOR: O preço global formalizado é de R$66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), sendo o preço referente à hora de consultoria de R$332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Páscoa Maria Pereira Duarte
Código Identificador:91D71338

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 01/2017 AO CONTRATO Nº 60/2013

SÚMULA DO TERMO ADITIVO 01/2017 AO CONTRATO Nº 60/2013

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2013

CONTRATADO: CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº: 07.639.422/0001-50.

OBJETO: Execução de obras civis com fornecimento de material e mão de obra, para implantação das instalações da ETE Distrito Industrial Zona Norte.

VALOR: Fica reajustado o contrato nº060/13, pelo período acumulado de 29 de junho de 2016 a 28 de junho de 2017, no percentual de 0,8930100%, sob o índice de IGP-M/FGV, calculado sobre o valor de R$99.662,92 (noventa e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) aditivado ao contrato em 29 de junho de 2016 por meio do termo aditivo 06/16. Sendo que o reajuste representa o valor de R$890,00 (oitocentos e noventa reais).

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Páscoa Maria Pereira Duarte
Código Identificador:E78F4C79

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 02/2017 AO CONTRATO Nº 49/2012

SÚMULA DO TERMO ADITIVO 02/2017 AO CONTRATO Nº 49/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011

CONTRATADO: CLARO S/A – CNPJ Nº: 40.432.544/0001-47.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal e para 0800/PABX, em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital.

PRAZO: Fica prorrogado pelo prazo de 4 (quatro) meses, o contrato nº049/2012, a contar de 09 de dezembro de 2017.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Páscoa Maria Pereira Duarte
Código Identificador:DE61F98B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº2918/2017

SÃO MARTINHO/RS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE TRECHO DE RUA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a denominação de trecho da Rua Osvaldo Graeff, entre o trevo de acesso ao Bairro Santo Antônio e trevo de acesso saída para o município de Sede Nova/RS, via urbana do município de São Martinho/RS que passa a ser denominada Rua Otto Alberto Wächter.
Parágrafo Único: O trecho da Rua Osvaldo Graeff, descriminado no art. 1º da presente Lei está delimitado no mapa viário em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:8F81A0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2919/2017

SÃO MARTINHO/RS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO E EFETIVA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CONFORME O PROGRAMA SALVAR/SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a fim de garantir a disponibilidade e efetiva prestação de atendimento móvel de urgência e emergência, com ênfase em urgências e emergências clínicas, gineco-obstétricas, pediátricas, psiquiátricas, e acidentes diversos por equipe multiprofissional e com ambulância do tipo suporte avançado, conforme o Programa *Salvar/SAMU,* destinado a atender a população do município de São Martinho/RS, mediante correspondente transferências de recursos à título de remuneração

para esta finalidade, de acordo com a forma prescrita em lei e no convênio celebrado.
Parágrafo Único – A celebração dos convênios autorizados por esta lei pode ser formalizada a qualquer tempo, observada a vigência do programa *Salvar/SAMU.*
Art. 2º- Os atendimentos previstos serão executados a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Ijuí/RS, observado o disposto nesta lei e nas normas que disciplinam o Programa *Salvar/SAMU* e em outras normas aplicáveis, além dos termos dos instrumentos firmados.

Art. 3º- O prazo de vigência dos convênios autorizados por esta lei é de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração, podendo esta vigência ser prorrogada por até 60 (sessenta meses) caso haja interesse e comum acordo entre os municípios, mediante termo aditivo.
Parágrafo Único – A vigência dos convênios firmados fica adstrita à duração do Programa *Salvar/SAMU* ou do vínculo entre o município de Ijuí/RS e a União Federal ou o Estado do Rio Grande do Sul para execução desta ação.
Art. 4º- O município de São Martinho repassará mensalmente, ao Município de Ijuí/RS remuneração pela disponibilização ou efetiva prestação dos atendimentos previstos nesta Lei, mediante repasse de recursos transferidos diretamente entre os municípios, com garantia da manutenção do equilíbrio econômico/financeiro para a execução do convênio de acordo com os seus termos e as normas vigentes, em especial a Lei Federal 8.080/90 e a Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – O valor da remuneração mensal é estabelecido conforme os critérios previstos no Programa *Salvar/SAMU,* e será repassado para o município de Ijuí/RS na forma, condições e prazos constantes do respectivo instrumento.
Art. 5º- Fica criada, dentro do Órgão 12 - Secretária Municipal de Saúde, a rubrica 334041390000 – *Transferência*s a *municípios do Estado do Rio Grande do Sul,* integrante do Projeto Atividade 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º - despesas de competência do Município de São Martinho/RS decorrentes desta Lei e do convênio por ela autorizado ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão. 12 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto Atividade:
2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**.**
334041390000 – Transferências a municípios do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º- Faz parte da presente Lei a minuta do termo de convênio autorizado.
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:6FC1111D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2920/2017

SÃO MARTINHO/RS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 553.348,17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1.159 – REFORMAS E ADEQUAÇÕES NA UBS – PMAQ
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 100.000,00
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3340.41.39.00.00- Transferências a outros municípios do RGS..R$ 4.000,00
2.080 – PMAQ – PISO MELHORIA ATENDIMENTO E QUALIDADE
3390.14.00.00.00 – Diárias - civil R$ 5.000,00
3390.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção R$ 1.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 110.500,00

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 442.848,17 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 20.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAOR. DE FISCALIZAÇÃO
2.018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXTRAOR. FISCALIZAÇÃO
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas R$ 6.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 1.300,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.014– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 50.000,00
10 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
1.060 - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (CALÇAMENTO) DE VIAS...
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 73.154,36
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2.076 – EQUIPE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 100.000,00
2.080 – PMAQ – PISO MELHORIA ATENDIMENTO QUALIDADE
3390.31.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, cient... R$ 62.393,81
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
2.075 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 30.000,00
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 – ENCARGOS ESPECIAIS – PASEP, AMORTIZAÇÃO, PRECAT...
3390.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 50.000,00
2.035 – CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES
3390.46.00.00.00 – Auxilio Alimentação R$ 50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 442.848,17

Art. 3º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

Superávit recurso - 001 livre R$ 199.400,00
Superávit recurso 1680 – Calçamento e Asfalto R$ 73.154,36
Superávit recurso 4521 – PMAQ R$ 162.393,81
TOTAL – SUPERÁVIT R$ 434.948,17
Redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1.037 – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PE ANTONIO MICHELS
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 14.900,00
1.039 – ADAPTAÇÃO E REF. DO AUDITÓRIO E REF. ESCOLA PE A M.
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 2.990,00
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. física R$ 990,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 1.990,00
2.049 – AQUIS COMB E LUBRIF. TRANSPORTE ESCOLAR - MDE
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 10.000,00
2.146 – MANUTENÇÃO DA BANDA MARCIAL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 1.990,00
339.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros R$ 1.990,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1.131 – CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA UBS –
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 4.000,00
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3390.92.00.00.00 – Despesas de exercícios anteriores R$ 3.000,00
2.080 – PMAQ – Piso Melhoria Atendimento Qualidade
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 6.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999.99.99.99.99 – Reserva de Contingência R$ 70.050,00
TOTAL DE REDUÇÕES R$ 118.400,00
TOTAL GERAL DO CREDITO R$ 553.348,17

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:49DE66B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2921/2017

SÃO MARTINHO/RS, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE TURNO ESPECIAL CONTÍNUO ÚNICO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade da imposição de medidas de austeridade e de economicidade, especialmente voltadas na manutenção do equilíbrio financeiro do Orçamento Municipal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), fica autorizado a instituir Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, no Serviço Público Municipal de São Martinho, a ser cumprido, diariamente, de segundas às sextas-feiras, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.
Parágrafo Único: O Turno Especial Contínuo Único deverá ser instituído via edição de Decreto Municipal, assinado pelo Prefeito Municipal, discriminando o período de vigência e os setores da administração abrangidos.
Art. 2º - Ficam Excluídos do Turno Especial Contínuo a UBS; Unidade Básica de Saúde e o CRAS; Centro de Referência de Assistência Social, os quais poderão, no período, mediante ato do chefe do Poder Executivo, estabelecer, nos termos da legislação vigente, horários diferenciados de atendimento, devendo, entretanto, permanecer com o expediente em dois turnos.
Art. 3º - A autorização de que trata o art. 1º da presente lei, tem validade para o período compreendido entre os meses de outubro de 2017 e fevereiro de 2018.
Art. 4º - Fica vedada, na vigência do Turno Especial Contínuo Único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos considerados de emergência ou calamidade pública, pagando-se ou compensando-se nas hipóteses previstas, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.
Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário esta lei ente em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:1E252052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2922

LEI MUNICIPAL Nº 2922/2017
SÃO MARTINHO/RS, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CARTA MAGNA, AUTORIZADA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na formação de cadastro de reserva e posterior contratação em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para suprimento de necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de VISITADOR, **Padrão: 01, carga horária de 40 horas semanais, Salário Básico Mensal**: **R$ 979,68 (novecentos e setenta e nove reais com sessenta e oito centavos),** para integrar a Equipe do Programa "Primeira Infância Melhor".

Art. 2º - A(s) contratação(ões) de que trata o artigo 1º, perdurará(ão) durante o lapso temporal previsto no artigo 195 da Lei Municipal nº 2610/2013 de 19 de novembro de 2013, podendo, ao final, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O(s) contrato(s) de que trata esta lei é(são) de natureza administrativa, ficando assegurado ao(s) contratado(s), os direitos previstos no artigo 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos

do Município de São Martinho/RS, Lei Municipal nº 1886/2005 de 21 de setembro de 2005.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.086 – Primeira Infância Melhor PIM.
3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.
2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de saúde.
339013000000 – Obrigações Patronais.

Art. 5º – De acordo com o parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal 2.840 de 25 de outubro de 2016, dispensa-se a apresentação de impacto orçamentário financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:5C04BEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2923/2017

SÃO MARTINHO/RS, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, títulos executivos judiciais e extrajudiciais, do Município de São Martinho, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, cujo fato gerador seja oriundo até a data da promulgação desta Lei, bem como os decorrentes de Contratos de financiamentos.
Parágrafo Único – Ficam excluídos do programa, os créditos que tiveram seu fato gerador no exercício de 2017.

Art. 2º Os débitos de que trata o artigo anterior, existentes para com a Fazenda Municipal poderão ser pagos até a data de 18 de dezembro de 2017, em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e de 100% (cem por cento) dos juros.
Art. 3º - Apenas terá direito ao beneficio desta Lei o devedor que adimplir a integralidade de seus débitos junto ao erário municipal.

Art.4º O ingresso no programa REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, por meio de requerimento, dispensado do pagamento da taxa de protocolo, a ser formalizado até a data estabelecida no art. 2º desta lei, com o pagamento integral de seus débitos.
Art. 5º Requerida a quitação integral, o setor de tributação providenciará o termo próprio, calculando o débito existente e lançado na responsabilidade devedora do contribuinte.
Art. 6º A consolidação abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial ou em protesto em cartório.
§ 1º - No caso de créditos do município em cobrança judicial ou protestados em cartório o devedor deve apresentar a quitação dos correspondentes encargos para obter a adesão ao programa instituído por esta Lei.
§ 2º A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

Art. 7º O disposto na presente Lei não dará direito a pedidos de restituição ou reembolso de valores correspondentes a créditos já liquidados sob qualquer forma ou modalidade ou em qualquer tempo.

Art. 8º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer a suspensão, até 18 de dezembro de 2017, de todos os processos de cobrança judicial e de protesto em cartório, a fim de oportunizar aos contribuintes os benefícios desta Lei.
Art. 10. Após expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecido para 18 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais e extrajudiciais visando a cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.
Art.11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta do Orçamento Municipal.

Art. 12. A Lei decorrente deste Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:FBE3D4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2924/2017

SÃO MARTINHO/RS, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 2840/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, ABRE CRÉDITO ESPECIAL (LOA), NO

VALOR DE R$ 62.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Vice-Prefeito No exercício do cargo Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III – Metas e Prioridades, da Secretaria Municipal de Educação, da Lei Municipal nº 2.840/2016, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Martinho, para o exercício financeiro de 2017, sendo incluído o seguinte:
Tipo: Projeto
Ação: Conclusão do Ginásio Poliesportivo
Produto: Ginásio concluído
Exercício: 2017
Valor: R$ 62.800,00
Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de R$ 62.800,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.035 – CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLI ESPORTIVO
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 62.800,00
TOTAL R$ 62.800,00

Art. 3º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão recursos:

A) Superávit recurso Salário Educação – vínculo 1010 Federal R$ 62.800,00
TOTAL R$ 62.800,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice Prefeito no Exercício de Cargo de Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:D0EAEBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2925/2017

SÃO MARTINHO/RS, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 652.890,00."

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Vice-Prefeito No exercício do cargo Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 652.890,00 (Seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00 –Outros serviços de terceiros p. física R$ 6.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.35.00.00.00 – Serviços de consultoria R$ 7.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB.
2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 5.000,00
2.145 – MANUTENÇÃO E MELHORIA NAS PROPRIEDADES RURAIS
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 8.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 8.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 40.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 9.990,00
2.054 – FOLHA DE PAGAMENTO TRAN ESCOLAR – FUNDEB 40% 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 5.000,00
2.056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 60%
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 120.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00
2.057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 40%
3190.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais R$ 6.000,00
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 30.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 9.000,00
2.058 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60%
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 28.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 15.000,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAM.
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 8.000,00
2.021 – MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 15.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 20.000,00
2.022 – REESTRUTURAÇÃO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00
2.027 – MANUTENÇÃO/PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
3171.70.00.00.00 – Rateio pela participação em consórcio púb. R$ 18.900,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3190.34.00.00.00- Outras despesas de pessoal decorrentes de...R$ 37.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 8.000,00
3393.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 10.000,00
2.135 – APOIO A SOCIEDADE CULTURAL SÃO GREGÓRIO
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R$ 55.000,00
2.136 – NASF – NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA
3393.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 14.000,00
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.043 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3191.13.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 652.890,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

Perspectiva de excesso de arrecadação recurso FUNDEB R$ 248.000,00
Perspectiva de excesso de arrecadação recursos ASPS R$ 14.000,00
Perspectiva de excesso de arrecadação recurso LIVRE R$ 326.900,00
TOTAL DO CRÉDITO POR EXCESSO R$ 588.900,00
Redução das seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1.122 – VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente R$ 49.990,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2.136 – NASF – NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. física R$ 14.000,00
TOTAL DE REDUÇÕES R$ 63.990,00
TOTAL GERAL DO CREDITO R$ 652.890,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice Prefeito no Exercício de Cargo de Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:88C2E563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2926/2017

SÃO MARTINHO/RS, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 85.930,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Vice-Prefeito No exercício do cargo Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de R$ 85.930,00 (Oitenta e cinco mil novecentos e trinta reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.02 - FUNDEB
1.037 – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PE. ANTONIO MICHELS
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 65.930,00
08.03 –TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
1.037 – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PE. ANTONIO MICHELS
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 20.000,00
TOTAL R$ 85.930,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão recursos:

A) Redução das seguintes dotações:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.102 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SALÁRIO EDUCAÇÃO
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00
B) Perspectiva de excesso de Arrecadação – recurso 0031 FUNDEB R$ 65.930,00
TOTAL R$ 85.930,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice Prefeito no Exercício de Cargo de Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:E6CF32B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2927

LEI MUNICIPAL Nº 2927/2017
SÃO MARTINHO/RS 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 222.200,00.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 222.200,00 (Duzentos e vinte e dois mil e duzentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

02 – GABINETE DO PREFEITO
2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção R$ 500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ...
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 3.200,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 2.500,00
3390.39.00.00.00 –Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 6.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 15.000,00
2.150 – MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL ED INFANTIL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 2.000,00

2.066 – MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL ENS FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 3.000,00
2.062 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIOS/SERVIDORES ESTUDANTES
3390.18.00.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes R$ 10.000,00
2.064 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 15.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 6.000,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
2.023 – MANUTENÇÃO/PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
3171.70.00.00.00 – Rateio pela participação em consórcio púb. R$ 18.000,00
4471.70.00.00.00 – Rateio pela participação em consórcio púb. R$ 16.000,00
2.075 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 11.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA S.
2.031 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST.....
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 5.000,00
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.043 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 100.000,00
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
1.091 – IMPLAN. E MEL. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS PÚB.
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 222.200,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

Perspectiva de excesso de arrecadação recurso 1060 T. Esc. R$ 21.000,00
Excesso de arrecadação recurso 1930 Iluminação Pública R$ 16.000,00
Perspectiva de excesso de arrecadação recurso livre 001 R$ 80.200,00
TOTAL DO CRÉDITO POR EXCESSO R$ 117.200,00
Redução das seguintes dotações orçamentárias:
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
2.095 – AUXILIO/REFORMA HABITAÇÃO URBANA
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 5.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2.103 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999.99.99.99.09 – Reserva de contingência R$ 100.000,00
TOTAL DE REDUÇÕES R$ 105.000,00
TOTAL GERAL DO CREDITO R$ 222.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:B070F316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2928/2017

SÃO MARTINHO/RS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 148.250,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de R$ 148.250,00 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.02 – FUNDERUR – (Vínculo 001 – LIVRE)
1.024 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – AMPLIAÇÃO DA PATR. AGRÍC.
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00
07.02 – FUNDERUR – (Vínculo 1660 – FEDERAL)
1.024 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – AMPLIAÇÃO DA PATR. AGRÍC.
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 146.250,00
TOTAL R$ 148.250,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão recursos:

A) Redução das seguintes dotações:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1.023 – INCENTIVO BONIFICAÇÃO DA BACIA LEITEIRA E INSEM. ART.
3390.48.00.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 2.000,00
B) Convênio Federal – MAPA – Patrulha Agrícola (vínc 1660) R$ 146.250,00
TOTAL R$ 148.250,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Registra-se e
Publica-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:7B0A7A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2929/2017

SÃO MARTINHO/RS 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER NA ABERTURA DE EDITAL REFERENTE A OBRA DE CALÇAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO NA RUA OSVALDO GRAEFF NA CIDADE DE SÃO MARTINHO/RS COM PAGAMENTO INTEGRAL À VISTA, EM PARCELA ÚNICA OU DE FORMA PARCELADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder na abertura de edital referente à obras de calçamento de pedras irregulares de basalto, na rua Osvaldo Graeff, trecho de acesso ao município de Sede Nova/RS, na Esquina Blasi, Município de São Martinho/RS, concedendo o pagamento pelos munícipes proprietários dos imóveis beneficiados, na seguinte ordem: em 03(três) parcelas iguais com desconto de 35% (trinta e cinco por cento); em 06(seis) parcelas iguais com desconto de 30% (trinta por cento); em 09(nove) parcelas iguais com desconto de 25% (vinte e cinco por cento); em 12(doze) parcelas iguais com desconto de 20%.

§ 1º – A opção pelo pagamento parcelado, em no máximo 24 vezes, deverá ser feita pelo proprietário, ou seu representante legal, junto ao Setor de Tributos, até o dia 18 de dezembro de 2017, caso contrário será lançado como pagamento em parcela única com vencimento no dia 10 de janeiro de 2018, sendo que os vencimentos das demais parcelas se dará sempre até o dia 10 de cada mês.

§ 2º - Os pagamentos feitos de forma parcelada terão como vencimento da primeira parcela o dia 10 de janeiro de 2018, e as demais, de forma intermitente, sempre no dia 10 de cada mês.

Art. 2º - Para pagamento à vista, em parcela única, com vencimento no dia 20 de novembro de 2017, o proprietário tem assegurado desconto de 45%(quarenta e cinco por cento) sobre o valor total devido.

Art. 3º - Para pagamento em parcela única, com vencimento no dia 18 de dezembro de 2017, o proprietário tem assegurado desconto de 40%(quarenta por cento) sobre o valor total devido.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:847A57D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2930/2017

SÃO MARTINHO/RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

MARINO KREWER Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 77 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, Despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações à serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no, de e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento
e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 10(dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 15(quinze) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 02(dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II –das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:1
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócio-ambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06(seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.
§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.908 de 09 de setembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 78 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Registra-se e
Publica-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:580B77AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2931/2017

SÃO MARTINHO/RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 80 E INCISO SEGUNDO DO ART. 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.610/2013 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º - É alterado o parágrafo primeiro do artigo 80 e inciso segundo do artigo 103, ambos da Lei Municipal nº 2.610.2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal – que passam a viger com a seguinte redação.
Art. 80 - *É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.*
§ 1º - *No interesse da administração, será o gozo das férias fracionado em dois períodos,* ***nenhum destes podendo*** *ser inferior a dez dias corridos, sendo que o acréscimo de um terço será pago integral sobre os trinta dias, por solicitação do servidor e será feito dentro dos cinco dias anteriores, ao início do gozo das férias.*

Art. 103 - *Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*
I – (...);
II – *pelo tempo que se fizer necessário para a realização de consulta ou exames médicos, mediante a apresentação de comprovante e para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho, enteado ou menor sob guarda para fins de adoção e de irmão, mediante comprovação médica;*

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos não modificados pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Registra-se e
Publica-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:7BDB018C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2932/2017

SÃO MARTINHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$415.641,95".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 415.641,95 (Quatrocentos e quinze mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 2.000,00
3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria R$ 4.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRIC E MEIO AMB...
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 4.200,00
1.141 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE DE ÁGUA
4430.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 506,78
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.150 – MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL ED INFANTIL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 5.000,00
2.057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO COM FUNDEB 40%
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 8.000,00
2.060 – GASTOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 10.000,00
2.066 – MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL ENS FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 5.000,00
2.064 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 4.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 8.000,00
3390.48.00.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas... R$ 1.000,00
1.156 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE – LRPD
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente R$ 20.000,00
2.084 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL E ESF – ESTADUAL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 758,25
2.105 – PROGRAMA PRÓTESES DENTÁRIAS LRPD
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 11.376,92
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA S.
2.031 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST.....
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 2.800,00
2.093 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 1.000,00
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.035 – CESTA BÁSICA – VALE ALIMENTAÇÃO
3390.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação R$ 28.000,00
15 – RPPS – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
2.036 – MANUTENÇÃO DESPESAS DO RPPS
3190.01.00.00.00 – Aposentadorias do RPPS, reserva, rem.. R$ 300.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 415.641,95

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

Superávit recurso 4112 - LRPD R$ 11.376,92
Superávit recurso 4289 – REDE DE ÁGUA R$ 506,78
B) Superávit recurso 4090 – ESF/BUCAL/SAUDE H... R$ 758,25
Excesso de arrecadação recurso 4610 - Próteses R$ 20.000,00
TOTAL DE SUPERÁVIT E EXCESSO R$ 32.641,95
Redução das seguintes dotações orçamentárias:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1.001 – EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA GABINETE E PLEN. LEG..
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 83.000,00
15 – RPPS – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
2.041 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS
9999.00.00.00.00 – Reserva de Contingência do RPPS R$ 300.000,00
TOTAL DE REDUÇÕES R$ 383.000,00
TOTAL GERAL DO CREDITO R$ 415.641,95

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Registra-se e
Publica-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:BC7F7647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2933/2017

SÃO MARTINHO/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.844 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.844 de 06 de dezembro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação.
Art. 3° - Os moradores do Bairro Friski pagarão IPTU a partir de 2019.
Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.844 de 06 de dezembro de 2016 não modificados pela presente lei.
Art. 3º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

Registra-se e
Publica-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:ACE97EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2934/2017

SÃO MARTINHO/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA *PAVIBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA,* CNPJ Nº 73.398.612/0001-58 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - É concedido incentivo à Empresa PAVIBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA, CNPJ: 73.398.612/0001-58, com atividades voltadas a Indústria e Comércio de Britas, com base na Lei Municipal 2349/2011, Artigo 4º, inciso VIII, aprovado pela CEAT - Comissão Especial de Análise Técnica e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, concedendo o serviço de terraplanagem e preparo do terreno, e auxílio logístico na implantação do Projeto de Rede Elétrica para instalação de nova unidade no Município.
§ 1º - O Município irá subsidiar os serviços de horas máquinas em até o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante restituição de ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – incidindo, esta restituição, sobre a ampliação do Valor Adicionado Fiscal advindo da ampliação das atividades, recolhido pela empresa ora incentivada.
§ 2º - A restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, deduzido a média de crescimento do VAF Municipal dos últimos 10 anos e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar**.**
Art. 2° - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal n° 2349/2011 e Decreto Municipal n° 31/2011 nos casos omissos desta Lei.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:57F0D0E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2935/2017

SÃO MARTINHO/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO EMPREENDIMENTO DE SUINOCULTURA DE *VALDIR HANAUER,* CPF Nº 738.784.300-78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - É concedido incentivo ao empreendimento de VALDIR HANAUER, CPF: 738.784.300-78, com atividades voltadas para suinocultura, com base na Lei Municipal 2349/2011, Artigo 4º, inciso VIII, aprovado pela CEAT - Comissão Especial de Análise Técnica e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, concedendo o serviço de terraplanagem e preparo do terreno, e auxílio logístico na implantação do Projeto de Rede Elétrica para instalação de novo empreendimento no Município.
§ 1º - O Município irá subsidiar os serviços de horas máquinas em até o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante restituição de ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – incidindo, esta restituição, sobre a ampliação do Valor Adicionado

Fiscal advindo da ampliação das atividades, recolhido pela empresa ora incentivada.
§ 2º - A restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, deduzido a média de crescimento do VAF Municipal dos últimos 10 anos e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar**.**
Art. 2° - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal n° 2349/2011 e Decreto Municipal n° 31/2011 nos casos omissos desta Lei.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:F8141921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2936/2017

SÃO MARTINHO/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA *NADIR FIGUR MALHAS – ME,* CNPJ Nº 14.445.259/0001-50 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - É concedido incentivo à Empresa ***NADIR FIGUR MALHAS – ME,* CNPJ Nº 14.445.259/0001-50**, com atividades voltadas para confecção de peças de vestuário, com base na Lei Municipal 2349/2011, Artigo 4º, inciso VIII, aprovado pela CEAT - Comissão Especial de Análise Técnica e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, concedendo, por dois anos a isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ALVARÁ DE LICENÇA de funcionamento, dos imóveis ocupados pela empresa beneficiada, pelo prazo de 02(dois) anos.
Parágrafo Único - As isenções referidas no art. 1º dizem respeito aos exercícios de 2018 e 2019, devendo os mesmos serem cancelados imediatamente caso a empresa não cumpra os requisitos previstos no § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.349/2001.
Art. 2° - A transferência da empresa para outras instalações no território do Município implicará em parecer emitido pela CEAT-Comissão de Análise Técnica para manutenção do incentivo ou seu cancelamento sempre levando em conta o seu retorno em impostos e o retorno social pelos empregos gerados.
Art. 3º - Fica a empresa beneficiada acima citada obrigada a prestar todas as informações necessárias ao Município de São Martinho para levantamento do retorno em impostos gerados ao Município durante o período de incentivo sob pena de cancelamento do mesmo.
Art. 4º - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal 2349/2011 e Decreto Municipal 31/2011 nos casos omissos desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:54EF0676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2397

LEI MUNICIPAL Nº 2937/2017
SÃO MARTINHO/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER 15% (QUINZE POR CENTO) DE DESCONTO SOBRE O IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO; TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA; TAXA SANITÁRIA E ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS FIXO), DEVIDOS PELOS CONTRIBUINTES RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado em conceder desconto de 15% (quinze por cento), sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; Taxa de Fiscalização e Vistoria; Taxa Sanitária e ISSQN FIXO – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos pelos contribuintes relativamente ao exercício de 2018, beneficiando aqueles que efetivarem o pagamento dos mesmos, junto aos cofres do Município ou agências bancárias conveniadas e autorizadas, até a data limite de 30 de abril de 2018, em parcela única.
Art. 2º - Fica estabelecido o calendário de Vencimentos do IPTU, ISSQN FIXO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO E TAXA SANITÁRIA para o exercício 2018, da seguinte forma:
Pagamento em parcela única – vencimento 30/04/2018;
1ª Parcela pagamento parcelado – vencimento 30/04/2018;
2ª Parcela Pagamento parcelado – vencimento em 30/06/2018;
3ª Parcela pagamento parcelado – vencimento em 30/09/2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:3976BA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2398/2017

SÃO MARTINHO/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.362 DE SÃO MARTINHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.362 de 03 de maio de 2011 que passa a viger com a seguinte redação;
Art. 5º *O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por nove (09) membros, de forma tripartite e paritária, assim representados:*
I. *Três membros representantes do Poder Executivo Municipal*
01 Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e Habitação;
01 Representante da Secretaria de ***Administração;***
01 Representante da Secretaria de Obras;
II. *Três membros representantes da Sociedade Civil*
01 ***Representante da APAE – Escola Cantinho do Amor;***
01 Representante da Associação de Moradores do Bairro Nichele;
01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
III. *Três membros representantes do Movimento Social*
01 Representante da Pastoral da Criança;
01 Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais (SIMUSAM);
01 Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE);
§ 1º *O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.*
§ 2o *A Presidência do Conselho-Gestor,* ***será exercida por um dos membros do conselho, escolhido mediante votação.***
§ 3o *O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.*
§ 4o *Competirá a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências*
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.362 de 30 de maio de 2011:
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:90A64DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2939/2017

SÃO MARTINHO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ACRESCENTA PARÁGRAFO QUARTO AO ART. 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.610/2013 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É acrescido o parágrafo quarto ao artigo 80 da Lei Municipal nº 2.610.2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal – que passa a viger com a seguinte redação.
Art. 80 - *É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.*
(...)
§ 4º - *Nos períodos de recesso escolar, poderão ser concedidas férias proporcionais antecipadas aos professores(as), lotados na Secretaria Municipal de Educação, que exercem suas funções nas Escolas Municipais e na EMEI Tia Mercedes.*

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos não modificados pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:9867B742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2940/2017

SÃO MARTINHO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 511.017,93".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 511.017,93 (Quinhentos e onze mil, dezessete reais e noventa e três centavos) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS...
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 24.400,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRIC E M. AMB.
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 10.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC..
3190.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais R$ 3.600,00
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 20.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 14.000,00
2.051 – FOLHA DE PAGAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR – MDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 46.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 5.400,00
2.056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 60%
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 25.000,00

2.058 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60%
3190.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais R$ 7.800,00
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 25.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 9.500,00
2.059 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 10.000,00
2.060 – GASTOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 6.617,93
2.071 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 11.200,00
10 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SAN...
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 90.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 5.800,00
2.021 – MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E CONSERVAÇÃO...
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 18.000,00
2.022 – REESTRUTURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PONTILHOES E BUEIROS
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 3.000,00
2.074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 8.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 3.000,00
2.076 – EQUIPE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 30.000,00
2.135 – APOIO A SOCIEDADE CULTURAL SÃO GREGÓRIO
3350.43.00.00.00 – Subvenções sociais R$ 20.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL
2.031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRAB. CIDADANIA...
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 15.000,00
2.093 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. física R$ 2.700,00
14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001– ENCARGOS ESPECIAIS – PASEP, AMORTIZAÇÕES, PRECAT...
3390.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais R$ 62.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 511.017,93
Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

Superávit recurso 1010 – Salário Educação R$ 6.617,93
Perspectiva de Excesso de arrecadação recurso **livre** (001) R$ 304.400,00
TOTAL DE SUPERÁVIT E EXCESSO R$ 394.017,93
Redução das seguintes dotações orçamentárias:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1.001 – EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA GABINETE E PLENÁRIO...
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e material Permanente R$ 50.000,00
2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 70.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 35.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jur... R$ 20.000,00
2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 25.000,00
TOTAL DE REDUÇÕES R$ 200.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO R$ 511.017,93

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:5E01437E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS E ADITIVOS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, torna público, os extratos de contratos firmados no mês de novembro de 2017: Contrato nº 77/2017, firmado em 13/11/2017, com CIMEC PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO EIRELI ME. Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para construção da primeira Etapa do Ginásio de Esportes, localizado na Av. Marechal Ildefonso Pires de Moraes Castro, s/n°, entrada do loteamento Jardim Vitória; Vigência: 120 dias; Valor: R$ 689.909.48; Contrato nº 78/2017, firmado em 13/11/2017, com a AEB COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. Objeto: aquisição de 1 (um) caminhão basculante; Edital Pregão Eletrônico nº 24/2017; Vigência: 12 meses; Valor R$ 168.500,00; Contrato nº 79/2017, firmado em 23/11/2017, com NARCISO A. FLESCH - ME. Objeto: Contratação de empresa para subsidiar a fiscalização dos serviços de implementação e manutenção de sistema integrado de videomonitoramento de imagens com fornecimento de equipamentos; Edital Dispensa de Licitação nº 19/2017; Vigência: 90 dias; Valor R$ 5.550,00; Contrato nº 80/2017, firmado em 24/11/2017, com DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI. Objeto: aquisição de 1 (uma) carreta agrícola tracionada; Vigência: 12 meses (garantia); Valor R$ 13.960,00; 2º Termo aditivo ao contrato nº 63/2017, firmado em 28/10/2017, com a empresa A. F. FREITAS CONSTRUÇÕES - EIRELI EPP. Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato primitivo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28/10/2017 até 28/11/2017, de acordo com o pedido da Gestora do contrato e fundamento no artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e alterações; 1º Termo aditivo ao contrato nº 34/2017, firmado em 23/11/2017, com empresa CARLOS A. C. CARDOSO - ME. Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato primitivo, por mais 3 (três) meses, a contar de 07/11/2017 até 07/02/2018, de acordo com o pedido da empresa vencedora e vistas do fiscal da obra, servidor Engenheiro Rene Lima Brandt, página 175 deste processo; 1º Termo aditivo ao contrato nº 71/2016, firmado em 20/11/2017, com o oficineiro DEIVIDE MILLANI GONÇALVES. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 80,00 hora/aula para R$ 82,16 do item 01; 1º Termo aditivo ao contrato nº 72/2016, firmado em 20/11/2017, com o oficineiro LUCIANO MACIEL MACHADO. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 57,66 hora/aula para R$ 59,32 do item 02 e de R$ 44,00 hora/aula para R$ 45,19 hora/aula do item 03; 1º Termo aditivo ao contrato nº 73/2016, firmado em 20/11/2017, com o oficineiro MÁRCIO LUIZ TÓLIO. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 85,00 hora/aula para R$ 87,30 do item 04 e de R$ 85,00 hora/aula para R$ 87,30 hora/aula do item 15; 1º Termo aditivo ao contrato nº 74/2016, firmado em 20/11/2017, com o oficineiro DERVILAR DOS SANTOS FONTOURA. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 40,00 hora/aula para R$ 41,08 do item 05; 1º Termo aditivo ao contrato nº 75/2016,

firmado em 20/11/2017, com a oficineira JOICE DE OLIVEIRA MACHADO. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 40,00 hora/aula para R$ 41,08 do item 06; 1º Termo aditivo ao contrato nº 76/2016, firmado em 20/11/2017, com a oficineira KERULEM RUTIELE RIBEIRO. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 40,00 hora/aula para R$ 41,08 do item 07; 1º Termo aditivo ao contrato nº 77/2016, firmado em 20/11/2017, com a oficineira MARGARETH SCHERER DE LIMA. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 40,00 hora/aula para R$ 41,08 do item 08; 1º Termo aditivo ao contrato nº 78/2016, firmado em 20/11/2017, com a oficineira MARIANE RIBEIRO TRINDADE. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 100,00 hora/aula para R$ 102,70 do item 09; 1º Termo aditivo ao contrato nº 79/2016, firmado em 20/11/2017, com a oficineira VERA DE FÁTIMA BAIRROS DA SILVA. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 40,00 hora/aula para R$ 41,08 do item 10; 1º Termo aditivo ao contrato nº 80/2016, firmado em 20/11/2017, com a oficineira KAMILA PAIM MACHADO. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 25,00 hora/aula para R$ 25,68 do item 12; 1º Termo aditivo ao contrato nº 81/2016, firmado em 20/11/2017, com o oficineiro VITOR MARCOS DE FREITAS. Objeto: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 24/11/2017 à 24/11/2018, reajuste do contrato primitivo de R$ 74,00 hora/aula para R$ 76,00 do item 14; 1º Termo aditivo ao contrato nº 82/2016, firmado em 24/11/2017, com NAIRO SILVEIRA CORRÊA. Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato primitivo dentro do seguinte novo período: 25/11/2017 à 25/11/2018; reajusta valor nominal em 2,7013400%; Valor corrigido: R$ 2.187,54 mensais, totalizando o valor anual de R$ 26.250,48; 2º Termo aditivo ao contrato nº 43/2017, firmado em 01/11/2017, com L.O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato primitivo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04/11/2017 até 04/12/2017, de acordo com o pedido da Gestora do contrato e fundamento no artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e alterações; 6º Termo aditivo ao contrato nº 84/2013, firmado em 24/11/2017, com ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Objeto: prorroga a prestação de serviços referente ao Contrato nº 84/2013, a contar de 03/12/2017 até 03/12/2018 Teor completo dos contratos e aditivos está disponível no site
www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 7 de dezembro de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio vaz Pereira
Código Identificador:175EF616

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES REGISTRO DE PREÇO 16/2017,expediente adm. 22726 e 21111/2017, destinado a FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS.Empresas vencedoras: GABRIEL LICAS RICHARTZ-EPP. CNPJ:14.481.040/0001-07, para os itens 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 56, com valor total de R$33.953,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e três reais).PERFIL GRAFICA E EDITORA LTDA. CNPJ:00.212.655/0001-23, para os itens 16, 17, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 55, com valor total de R$6.150.660,00 (seis milhões cento e cinquenta mil seiscentos e sessenta reais).AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. CNPJ:11.383.230/0001-01 para os itens 27 e 28 com um valor total de R$17.000,00 (dezessete mil reais).ITENS NÃO ADJUDICADOS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:CBADE79C

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE APOSTILA

Apostila n.º: 03 ao Contrato nº. 108/2012; Locador: URBAN SERVIÇOS E TRANSP. LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município. Valor: Fica reajustado em 11,57% conforme IGP-M correspondente ao período de junho de 2016 a maio de 2017. Modalidade: Concorrência Pública nº. 003/2012.
EXTRATO DE ADITIVO
Aditivo n.º: 16 ao Contrato nº. 060/2010; Empresa: CONST. E PAVIMENT. PAVICON LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras, para pavimentação asfáltica da Av. José Joaquim e fixação do Arroio José Joaquim – trecho entre Av. Rubem Berta até a BR 116. Prazo: Fica prorrogado o presente contrato por mais 120 dias, a contar de 20/07/2017. Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº. 006/2010. Aditivo n.º: 04 ao Contrato nº. 112/2015; Empresa: CONSÓRCIO SS, representado pelas empresas: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA E CONSTRUSINOS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada com material e mão-de-obra para executar Serviços de Infraestrutura no Distrito Industrial do Município de Sapucaia do Sul. Prazo: Fica prorrogado o presente contrato em mais 12 meses a contar de 18/11/2017. Modalidade: Concorrência nº. 002/2015. Aditivo nº. 01 Contrato n.º: 087/2017; Empresa: JOSILMED COM. DE MAT. HOSP. EIRELI - EPP; Objeto: Aquisição de material médico hospitalar. Cláusula Primeira: O presente contrato terá a alteração referente à cláusula nº. 05 (dotação orçamentária), subitem nº. 5.1: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: 505/207258, recurso 4011. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 003/2016. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 164/2016; Empresa: REABILITARE FISIOTERAPIA LTDA - ME; Objeto: Execução pelo contratado, de serviços ao SUS na área de Fisioterapia a serem prestados ao indivíduo que deles necessite. Prazo: Fica prorrogado o contrato por mais 12 meses, a contar de 06/10/2017. Modalidade: Chamamento Público nº. 001/2016. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 165/2016; Empresa: L & A CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME; Objeto: Execução pelo contratado, de serviços ao SUS na área de Fisioterapia a serem prestados ao indivíduo que deles necessite. Prazo: Fica prorrogado o contrato por mais 12 meses, a contar de 06/10/2017. Modalidade: Chamamento Público nº. 001/2016. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 166/2016; Empresa: FISIOTERAPIA RIO DOS SINOS LTDA ME; Objeto: Execução pelo contratado, de serviços ao SUS na área de Fisioterapia a serem prestados ao indivíduo que deles necessite. Prazo:

Fica prorrogado o contrato por mais 12 meses, a contar de 06/10/2017. Modalidade: Chamamento Público nº. 001/2016.
Aditivo n.º: 02 ao Contrato n.º: 002/2017; Empresa: M & M TECNOLOGIA LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada com material e mão de obra para fornecimento de solução de endpoint e solução appliance de firewall-UTM, nos softwares operacionais, softwares de gerenciamento de redes entre outros, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática instalados no âmbito dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde. Cláusula Primeira: O presente contrato terá alteração referente à cláusula nº. 05 (dotação orçamentária), subitem nº. 5,1: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: 1146 secundária 212133. Modalidade: Pregão Presencial nº. 011/2016. Aditivo n.º: 05; Contrato n.º: 009/2013; Locador: SANTA CLEODETI LIMA; Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Silveira Martins, nº. 739, destinado a instalação do CRAS SUL da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Prazo: Fica prorrogado o contrato por mais 12 meses, a partir de 24.09.2017. Valor: Fica reajustado o valor mensal da locação, com base na variação -1,72% do IGP-M. Modalidade: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Aditivo n.º: 07 ao Contrato n.º: 081/2011; Locador: NAIRO ALOISIO FLACH; Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Santa Catarina, nº. 648, destinado a instalação do CRAS CENTRAL da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Prazo: Fica prorrogado o contrato por mais 04 meses, a contar de 12/09/2017. Modalidade: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.
Aditivo n.º: 03 ao Contrato n.º: 176/2012; Locador: GETULIO MACHADO DA SILVA - ME; Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Monte Castelo, nº. 21, destinado a instalação da 2ª Delegacia de Polícia. Prazo: Fica prorrogado o contrato por mais 12 meses, a contar de 14/11/2017. Modalidade: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.
Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 187/2016; Empresa: CLAITON F PIRES & CIA LTDA - EPP; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços com fornecimento de material e mão-de-obra para Desobstrução e Limpeza da Rede de Esgoto e Caixa de Passagem nas Escolas da Rede Municipal. Prazo: Fica prorrogado o contrato por mais 12 meses, a partir de 18/10/2017. Modalidade: Convite nº. 020/2016. Aditivo nº. 10 ao Contrato n.º: 144/2014; Empresa: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA SA; Objeto: Contratação de empresa especializada com material e mão-de-obra para a elaboração de estudo de concepção para gestão das águas pluviais, manejo de águas pluviais e drenagem urbana da bacia do Arroio José Joaquim no município de Sapucaia do Sul. Prazo: Fica prorrogado o presente contrato em 210 dias, a contar de 20.07.2017. Modalidade: Tomada de Preço nº. 006/2014. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 140/2016; Empresa: IP TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada, para conversão de dados, implantação, treinamento, fornecimento com reservas e manutenção de Softwares de Informática e Serviços Técnicos, para gerenciamento e administração dos serviços da Administração Pública. Prazo: Fica prorrogado o contrato por mais 12 meses, a contar de 23/08/2017. Valor: O contrato fica suprimido em 7,97% do valor inicialmente pactuado entre as partes, resultando na redução de R$ 82.800,00. Cláusula Terceira: O item nº. 24 (Hospedagem de backups) fica excluído da Tabela prevista na cláusula segunda do pacto. Modalidade: Concorrência Pública nº. 003/2016. Aditivo n.º: 08 ao Contrato n.º: 056/2012; Locador: DALLAROSA – EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA; Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Nossa Senhora das Graças nº. 400, destinado a instalação da Assistência Judiciária Gratuita. Prazo: Fica prorrogado o contrato por mais 05 meses, a contar de 03/11/2017. Modalidade: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Aditivo n.º: 02 ao Contrato nº. 141/2016; Empresa: ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de sistema para gerenciamento de IPM (Índice de Participação dos Municípios). Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato por mais 12 meses, a contar de 25/08/2017. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 010/2016. Aditivo n.º: 03 ao Contrato n.º: 080/2015; Locador: FLÁVIO PAULO CARBONI; Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida Castro Alves, nº. , destinado a instalação do CREAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Prazo: Fica prorrogado o contrato por mais 30 dias, a partir de 09/10/2017. Modalidade: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 052/2017; Empresa: ANTULIO F. DA SILVEIRA - ME; Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros a serem utilizados na confecção do cardápio da alimentação escolar. Valor: O valor inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 3,53% correspondente ao valor de R$ 9.975,00. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 038/2016. Aditivo n.º: 01 ao Contrato n.º: 092/2017; Empresa: SIDNEI ALVES FERREIRA - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva. Cláusula Primeira: O anexo I (Termo de Referência) do Contrato passará a contar com a quantidade de 150 jogos de futsal (lote 01, subitem 1.1) e com a supressão do subitem nº. 1.3 correspondente aos jogos de futebol de areia. Modalidade: Pregão Presencial nº. 002/2017.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Oficial Municipal
Matrícula 5833

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:DC116F48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2017/9059 / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2017
A Prefeitura Municipal Taquara/RS, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2017**, tendo por objeto a aquisição de equipamento de Raio X conforme previsto em Plano de Trabalho, com recursos de Emenda Parlamentar OGU 2016 - nº 19860008, Proposta nº 11940.346000/1160-06. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, sito na Rua Tristão Monteiro, 1278, 3º andar, pelo telefone (51)3541-9297, (51)3541-9269 e fax (51)3541-9249 ou pelos e-mails
compras03@taquara.rs.gov.br/
compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 06 de Dezembro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:CF6A917C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

O Município de Terra de Areia/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de habilitação e proposta para a CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÃO E/OU VENDA NA DÉCIMA FESTA NACIONAL DO ABACAXI. O prazo para entrega dos envelopes será no período de 07 de Dezembro à 08 de Janeiro de 2018. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 12:30 horas às 18h30 horas, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail:
pmta_compras@terra.com.br

Terra de Areia, 07 de Dezembro de 2017.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:62BAFC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 94/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Arno Shop Ltda
Objeto: Aquisição de cadeiras para Secretaria de Educação
Valor: R$ 6.323,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:DDC808D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 95/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Sergio Fernandes Eberhardt
Objeto: Locação de brinquedos para as festividades do dia das crianças
Valor: R$ 980,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:A93A2BFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 159/2017

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 159/2017. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 20 de dezembro de 2017** estará recebendo propostas para a **contratação de empresa especializada em locação de transporte para conduzir pacientes para hemodiálise no Hospital de Osório**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial (este último para download).

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:209FE570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **TEATRO LUZ E CENA LTDA.** Objeto: Contratação para apresentação do espetáculo teatral, "AUTO DE NATAL", no dia 15 (quinze) de dezembro de 2017, na Praça Leonel Pereira, no turno da noite, às 20h, para comunidade escolar de Tramandaí, Escolas Municipais, Estaduais, Particulares e comunidade em geral. Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais). Prazo: O prazo do contrato é determinado, visto que o espetáculo será apresentado no dia 15 de dezembro de 2017. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2017.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:9795502F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

Extratos de Ata de Pregão Presencial 34/2017 para Registro de Preços
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** aquisição de material de consumo hospitalar. **Vigência:** 12 meses. **Licitação:** Processo Licitatório 2026/2017, Pregão Presencial 34/2017. **Empresas com preços registrados**: Prosaude Distribuidora de Medicamentos Eirelli EPP e Cirúrgica Lajeadense Ltda. - ME. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br ou no setor de Licitações.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:11DF028F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados que estará procedendo a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n° 051/2017 Registro de Preços. **Objeto:** Premiação para 13ª Copa de Futebol Cidade Verde. **Sessão de Lances**: 14 horas do dia 20 de dezembro de 2017. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. **Informações:** (51) 3546-7800.

Três Coroas, 07 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:A3CBAFB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público à **retificação** do Edital de Pregão Presencial n° 048/2017 – Registro de Preços para o fornecimento de cartuchos e toners, em razão da alteração da descrição do item "6" lote 01 e lote 02 e cancelamento do item 22 do lote 01 e do item 25 do lote 02. **Nova Sessão de lances:** 13hrs do dia 21 de dezembro de 2017. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. **Informações:** (51) 3546-7800.

Três Coroas, 07 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:FDC3C565

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL, RS, torna público para conhecimento dos interessados realizar-se-á Leilão, no almoxarifado do parque de máquinas da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cipreste, nº 287, conforme Lei nº. 8.666/93 e Edital nº 42/2017.
Modalidade: **Leilão nº 01/2017**.
Abertura: 22/12/2017 as 10 horas.
Objeto: Venda de bens inservíveis para esta Municipalidade. Relação completa no site:
www.trindadedosul.rs.gov.br
Informações (54)3541-1025. Cópia do Edital: Prefeitura Municipal de Trindade do Sul.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:851308AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017 AQUISIÇÃO DE BICICLETAS

O Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **torna público a retificação do edital** supramencionado, para alterar a descrição da quantidade descrita no Item 1, do Objeto:

Onde se lê:

Item	quantidade	unidade	Descrição
1	1	unidade	Bicicleta aro 20, modelo juvenil. Aro em alumínio, raios de aço, quadro em aço carbono rígido, guidão em aço carbono, pedal com refletor, sistema de freio v-brake. Monovelocidade. Nova. Com pneus de boa qualidade. Cor branca (unissex)
2	1	unidade	Bicicleta aro 26. Aro em alumínio, raios de aço, quadro em aço carbono rígido, guidão em aço carbono, pedal com refletor, sistema de freio v-brake. Marchas: 21 velocidades. Nova. Com pneus de boa qualidade. Cor branca (unissex)

Leia-se :

Item	quantidade	unidade	Descrição
1	1	unidade	Bicicleta aro 20, modelo juvenil. Aro em alumínio, raios de aço, quadro em aço carbono rígido, guidão em aço carbono, pedal com refletor, sistema de freio v-brake. Monovelocidade. Nova. Com pneus de boa qualidade. Cor branca (unissex)
2	**2**	**unidade**	**Bicicleta aro 26. Aro em alumínio, raios de aço, quadro em aço carbono rígido, guidão em aço carbono, pedal com refletor, sistema de freio v-brake. Marchas: 21 velocidades. Nova. Com pneus de boa qualidade. Cor branca (unissex)**

Fica estabelecida para o dia **19/12/2017**, às **8h30min**, na Sala de Licitações, localizada na Avenida Tucunduva, nº 2.617, nesta cidade**, como nova data para abertura das propostas do certame.**

Os demais itens do Edital, aqui não expressamente modificados, permanecem inalterados.

TUPARENDI, RS, 06 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNADO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:217AD9FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.300, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre créditos suplementares no montante de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.705, de 07 de dezembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
04.0122.0010 - 2.007 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 14.000,00
RECURSO: 0001 - Livre
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 37.000,00
RECURSO: 0001 - Livre
04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0032 – 0.003 – Encargos Patronais
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 100.000,00
RECURSO: 0001 – Livre
05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - DEPARTAMENTO DE SÁUDE
10.0301.0107 - 2,034 - Despesas com o PACS - Agentes Comunitários de Saúde
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 11.000,00
Recurso: 4530 - PACS - Agentes Comunitários de Saúde
10.0301.0107 - 2,035 - Contratação de Profissionais de Saúde
3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00
Recurso: 0040 - ASPS
05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0010 – 2.029 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Saúde
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 50.000,00
RECURSO: 0040 – ASPS
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - COORD. PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 - 2,085 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 6.000,00
Recurso: 0031 - FUNDEB
12.0361.0047 - 2,086 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 17.000,00
RECURSO: 0020 - MDE
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
12.0361.0046 – 2.080 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 5.000,00
RECURSO: 0020 – MDE
09.0272.0032 – 0.008 – Inativos e Pensionistas
3190.01.00.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada R$ 3.000,00
RECURSO: 0020 – MDE
10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
10.01 RPPS
09.0272.0032 - 2.145 - Inativos e Pensionistas - RPPS
3190.01.00.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada R$ 186.000,00

RECURSO: 0050 - RPPS
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 459.000,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.0662.0092 – 1.034 – Aquisição de Área Industrial, Implantação e Infra-Estrutura de Indústrias
4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R$ 273.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES
10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
10.01 RPPS
09.0272.0032 - 2.147 - Manutenção das Atividades do RPPS
3190.05.00.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS R$ 26.000,00
RECURSO: 0050 - RPPS
09.0272.9997 - 2.148 - Reservas de Contingência do RPPS
9999.99.99.00.00 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R$ 160.000,00
RECURSO: 0050 - RPPS
TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 459.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:B9B90DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.299, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreta expediente interno na Secretaria da Fazenda do Município de Tuparendi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 90, inciso XXIV e art. 117, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o fechamento contábil de final do exercício;

DECRETA:

Art. 1.º Decreta expediente interno na Secretaria da Fazenda do Município de Tuparendi, **no período de 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018**, em virtude do fechamento contábil do exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:58CD42BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.298, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreta Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 90, inciso XXIV e art. 117, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os preparativos destinados aos festejos natalinos e de virada de ano;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído turno único, contínuo, de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, no período de 18 a 29 de dezembro de 2017, a ser cumprido das 8 às 14 horas.

Art. 2º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado os casos de situação de emergência, calamidade pública e transporte de pacientes, estipulando-se, nessa hipótese, acordo de compensação de horário.

Art. 3.º O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:6CD003F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de credenciamento do requerente Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Educação de Venâncio Aires Ltda. - COOPEVA, por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, perante o Edital de Chamamento Público nº 014/2017, que tem por objeto a contratação de serviços de Educação Infantil. Valores conforme o referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30/11/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:7354AE10

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO 008/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2017. - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DE VENÂNCIO AIRES LTDA - COOPEVA, que tem por objeto "Contratação de Serviços de Educação Infantil". Dotação Orçamentária: 05.02.12.365.0102.2138 – Contratação de Serviços de Educação Infantil. Prazo: 04/08/2018. Valor: conforme edital. Data: 30/11/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:3FE59E39

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços de leites e complementos alimentares, conforme especificado no Edital. A data de abertura das propostas será no dia 21/12/2017, às 14 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: www.venancioaires.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou. Maiores informações pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06/12/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:D3841A07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1971, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Xangri-Lá para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 127.103.765,00 (cento e vinte e sete milhões, cento e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 127.103.765,00 (cento e vinte e sete milhões, cento e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), sendo:

Art. 4º. Integram esta Lei, conforme Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1971, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I — anulação parcial ou total de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para cada poder;
II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e
III — excesso de arrecadação.
Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III – transferências de créditos orçamentários dentro de um mesmo programa de governo;
IV - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9°. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, e este último conforme cronograma financeiro do fundo.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1971, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:4A1AB10C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 073-2017

REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)
PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2017
O Município de São Gabriel-RS torna público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 1 (um) ano contados desta publicação.

Item	Qtde (un)	Descrição	Menor Preço	Marca	Empresa
1	6000	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, COM INDICADOR DE UMIDADE/TROCA, FITAS ADESIVAS TRILAMINADAS REPOSICIONÁVEIS, FIOS DE ELÁSTICO PARA AJUSTES NAS PERNAS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, GEL ABSORVENTE COM COBERTURA FILTRANTE, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. TAMANHO XG	R$ 0,55	Jardim Baby	Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME
2	8000	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, COM INDICADOR DE UMIDADE/TROCA, FITAS ADESIVAS TRILAMINADAS REPOSICIONÁVEIS, FIOS DE ELÁSTICO PARA AJUSTES NAS PERNAS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, GEL ABSORVENTE COM COBERTURA FILTRANTE, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. ACIMA DE 14KG. TAMANHO XXG	R$ 0,69	Jardim Baby	Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME
3	25000	FRALDA DESCARTAVEL ADULTA, COM INDICADOR DE UMIDADE/TROCA, FITAS ADESIVAS TRILAMINADAS REPOSICIONÁVEIS, FIOS DE ELÁSTICO PARA AJUSTES NAS PERNAS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, GEL ABSORVENTE COM COBERTURA FILTRANTE, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. TAMANHO P	R$ 0,84	Veneza	Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME
4	130000	FRALDA DESCARTAVEL ADULTA, COM INDICADOR DE UMIDADE/TROCA, FITAS ADESIVAS TRILAMINADAS REPOSICIONÁVEIS, FIOS DE ELÁSTICO PARA AJUSTES NAS PERNAS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, GEL ABSORVENTE COM COBERTURA FILTRANTE, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. TAMANHO M	R$ 0,88	Veneza	Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME
5	350000	FRALDA DESCARTAVEL ADULTA, COM INDICADOR DE UMIDADE/TROCA, FITAS ADESIVAS TRILAMINADAS REPOSICIONÁVEIS, FIOS DE ELÁSTICO PARA AJUSTES NAS PERNAS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, GEL ABSORVENTE COM COBERTURA FILTRANTE, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. TAMANHO G	R$ 0,95	Veneza	Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME
6	160000	FRALDA DESCARTAVEL ADULTA, COM INDICADOR DE UMIDADE/TROCA, FITAS ADESIVAS TRILAMINADAS REPOSICIONÁVEIS, FIOS DE ELÁSTICO PARA AJUSTES NAS PERNAS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, GEL ABSORVENTE COM COBERTURA FILTRANTE, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. TAMANHO GG	R$ 1,00	Popfral	Longevitá Produtos Higiênicos LTDA

GUILHERME VAZ CHIESA
Pregoeiro

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:DE40F1AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1970, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.998.943,48 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), distribuído na seguinte dotação:

Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2044	Manutenção de Secretaria		
Elemento	121	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	2.998.943,48

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	96	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	72.351,92
Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		0001	Reserva de Contingência		
Elemento	351	99.99.99/9999	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	R$	914.287,50

Proj/Ativ		2004	Manutenção de Secretaria		
Elemento	365	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	25.079,55
Elemento	369	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	83.000,00
Elemento	373	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	31.708,62

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2014	Educação Infantil - Creche		
Elemento	772	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	125.456,65
Proj/Ativ		2024	Atividades Culturais		
Elemento	303	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	21.500,00
Elemento	304	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	22.777,73
Proj/Ativ		2093	Feira do Livro Xangri-Lá		
Elemento	312	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	50.581,43
Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		1016	Pavimentação de Vias Públicas		
Elemento	317	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	385.997,50
Proj/Ativ		2027	Manutenção da Secretaria		
Elemento	330	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	109.000,00
Elemento	337	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	20.375,46
Proj/Ativ		2028	Renovação de Frota		
Elemento	339	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	59.917,45
Proj/Ativ		2029	Manutenção da Iluminação Pública		
Elemento	342	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	17.000,00
Elemento	343	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.497,00
Elemento	344	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.500,00
Proj/Ativ		2081	Recapeamento Asfáltico		
Elemento	348	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	10.594,00
Elemento	350	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	209.794,85
Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2025	Manutenção e Difusão do Esporte, Lazer e Recreação		
Elemento	158	33.50.43/0001	Subvenções Sociais	R$	32.460,00
Elemento	160	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	9.100,35
Proj/Ativ		2033	Manutenção da Secretaria		
Elemento	168	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	91.517,04
Elemento	172	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	168.895,83
Proj/Ativ		2035	Eventos no Município		
Elemento	176	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	44.807,15
Proj/Ativ		1008	Contrução, Reforma e Ampliação de Infraestr.		
Elemento	378	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	23.300,00
Elemento	786	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	35.113,80
Proj/Ativ		1035	Revitalização da Praça Antônio Zef. Machado		
Elemento	381	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	25.200,00
Elemento	382	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	5.805,06
Órgão		**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2068	Manutenção de Secretaria de Assistência		
Elemento	648	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	45.615,07
Elemento	653	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	37.000,00
Proj/Ativ		2073	Casa de Passagem		
Elemento	672	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	5.104,30
Elemento	674	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.154,15
Órgão		**09**	**Secretaria de Planejamento**		
Proj/Ativ		2041	Manutenção de Secretaria		
Elemento	194	33.90.33/0001	Material de Consumo	R$	34.419,39
Elemento	196	33.90.35/0001	Serviços de Consultoria	R$	75.972,70
Elemento	200	44.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	30.849,00
Proj/Ativ		2042	Regularização Fundiária		
Elemento	202	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	26.859,41
Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2044	Manutenção da Secretaria		
Elemento	132	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	26.900,00
Proj/Ativ		2047	Dívidas Contratuais		
Elemento	154	32.90.21/0001	Juros sobre a Dívida por Contrato	R$	56.533,08
Elemento	156	46.90.71/0001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	39.917,49

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

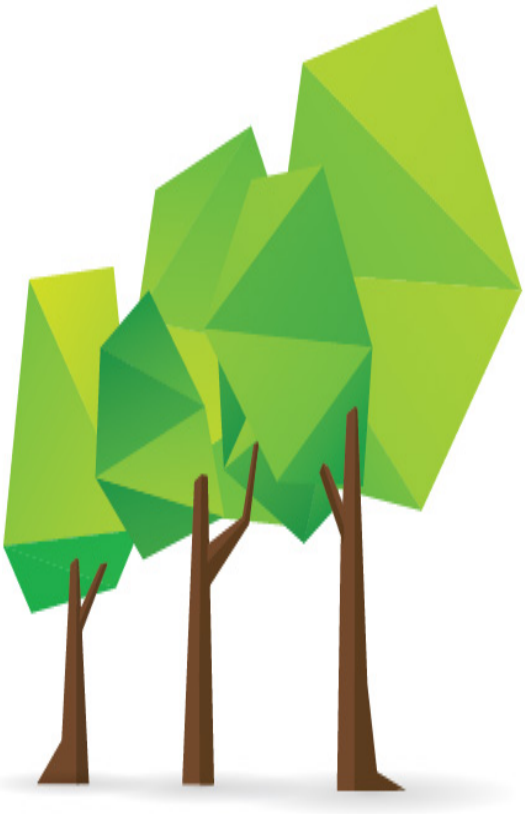
Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:FA7858B3

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
51. 3230.3117
suporte@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.